



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 16/2017

Brasília-DF, 20 de abril de 2017.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 16/2017
Brasília-DF, 20 de abril de 2017.

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 298, DE 7 DE ABRIL DE 2017.

Torna sem efeito a autorização da aquisição de bens imóveis de propriedade do Município de SINOP-MT, destinados ao Comando do Exército com a finalidade de construção de batalhão e vilas militares.....9

PORTARIA Nº 299, DE 7 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza a alienação de bem imóvel próprio nacional administrado pelo Comando do Exército ao Município de ITU-SP, delega competência para representação nos atos pertinentes e dá outras providências..... 10

PORTARIA Nº 301, DE 7 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza a alienação de fração de bem imóvel próprio nacional administrado pelo Comando do Exército, mediante permuta por edificações a construir, delega competência para representação nos atos pertinentes e dá outras providências..... 11

DESPACHO DECISÓRIO Nº 084/2017.

Aquisição de bem imóvel de propriedade do Município de Sorocaba-SP, mediante doação com encargo à União Federal, a ser destinado ao Comando do Exército, com a finalidade de utilização em atividades militares - construção de Próprios Nacionais Residenciais (PNR) - e complementares..... 12

DESPACHO DECISÓRIO Nº 087/2017.

Autorização para celebração de termo aditivo a Contrato Administrativo..... 13

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 141-EME, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Aprova a Diretriz para a Alteração da subordinação do 1º Pelotão Especial de Fronteira (1º PEF) - Tiriós-PA do 2º Batalhão de Infantaria de Selva (2º BIS)..... 14

PORTARIA Nº 142-EME, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Aprova a Diretriz para a Implantação da 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (EB20-D-07.077)..... 17

PORTARIA Nº 143-EME, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Atribui Número de Código para o Hospital Geral de Santa Maria.....23

PORTARIA Nº 144-EME, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Altera a subordinação do 1º Pelotão Especial de Fronteira (1º PEF) - Tiriós-PA do 2º Batalhão de Infantaria de Selva (2º BIS) e dá outras providências.....23

PORTARIA Nº 145-EME, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Aprova a Diretriz para o Projeto de criação do “Centro Regional de Cultura Militar do Comando Militar do Nordeste” (EB20-D-01.050).....24

PORTARIA Nº 146-EME, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Cria o Estágio de Preparação de Oficiais-Generais.....28

PORTARIA Nº 147-EME, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Preparação de Oficiais-Generais.....28

PORTARIA Nº 148-EME, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Cria o Estágio de Caçador de Operações Especiais.....29

PORTARIA Nº 149-EME, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Caçador de Operações Especiais.....29

PORTARIA Nº 150-EME, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Cria o Estágio de Mergulho a Oxigênio para Operações Especiais.....30

PORTARIA Nº 151-EME, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Mergulho a Oxigênio para Operações Especiais.....30

PORTARIA Nº 152-EME, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Cria o Estágio de Mergulho a Ar e Resgate para Oficiais.....31

PORTARIA Nº 153-EME, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Mergulho a Ar e Resgate para Oficiais.....32

PORTARIA Nº 154-EME, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Cria o Estágio de Mergulho a Ar e Resgate para Sargentos.....33

PORTARIA Nº 155-EME, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Mergulho a Ar e Resgate para Sargentos.....33

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 089-DECEx, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras da Seleção Complementar para os Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva (EB60-IR-18.001), 2ª Edição, 2017.....34

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 014-DCT, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

Aprova as Necessidades de Conhecimentos Específicos da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico para o ano de 2018.....43

PORTARIA Nº 022-DCT, DE 6 DE ABRIL DE 2017.

Aprova as normas reguladoras para a celebração de contratos de licenciamento de direitos de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia (EB80-N-07.010).....43

PORTARIA Nº 023-DCT, DE 7 DE ABRIL DE 2017.

Homologa o Relatório de Apreciação nº 035/17 do CAEx relativo ao Lote-Piloto do Colete Balístico, nível III-A, modelo PQ5JBJ1, do Parque Regional de Manutenção da 5ª Região Militar (Pq R Mnt/ 5ª RM).....53

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 020-DEC, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Aprova o Regimento Interno do Departamento de Engenharia e Construção EB50-RI-01.002, 1ª Edição, 2017.....53

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 179, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Dispensa de função.....76

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.453-EMCFA/MD, DE 3 DE ABRIL DE 2017.

Designação para missão no exterior.....77

PORTARIA Nº 1.478-EMCFA/MD, DE 5 DE ABRIL DE 2017.

Designação para missão no exterior.....77

PORTARIA Nº 1.479-EMCFA/MD, DE 5 DE ABRIL DE 2017.

Designação para missão no exterior.....78

PORTARIA Nº 1.486-EMCFA/MD, DE 5 DE ABRIL DE 2017.

Concessão da Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.....78

PORTARIA Nº 1.516-EMCFA/MD, DE 7 DE ABRIL DE 2017.

Alteração de missão no exterior.....78

PORTARIA Nº 1.520-SEORI/MD, DE 7 DE ABRIL DE 2017.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.....79

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.606, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

Apostilamento.....79

PORTARIA Nº 276, DE 3 DE ABRIL DE 2017.

Designação para curso no exterior.....80

PORTARIA Nº 277, DE 3 DE ABRIL DE 2017.

Designação para curso no exterior.....80

PORTARIA Nº 279, DE 3 DE ABRIL DE 2017.

Designação para curso no exterior.....80

PORTARIA Nº 280, DE 3 DE ABRIL DE 2017.

Designação para curso no exterior.....81

PORTARIA Nº 281, DE 3 DE ABRIL DE 2017.

Designação para curso no exterior.....81

<u>PORTARIA Nº 282, DE 3 DE ABRIL DE 2017.</u>	
Designação para curso no exterior.....	82
<u>PORTARIA Nº 283, DE 3 DE ABRIL DE 2017.</u>	
Designação para curso no exterior.....	82
<u>PORTARIA Nº 308, DE 11 DE ABRIL DE 2017.</u>	
Designação de oficial de ligação no exterior.....	83
<u>PORTARIA Nº 310, DE 11 DE ABRIL DE 2017.</u>	
Designação de gerente de esportes no exterior.....	83
<u>PORTARIA Nº 311, DE 11 DE ABRIL DE 2017.</u>	
Designação para curso no exterior.....	83
<u>PORTARIA Nº 313, DE 12 DE ABRIL DE 2017.</u>	
Designação para curso no exterior.....	84
<u>PORTARIA Nº 314, DE 12 DE ABRIL DE 2017.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	84
<u>PORTARIA Nº 315, DE 12 DE ABRIL DE 2017.</u>	
Autorização para participar de curso no exterior.....	85
<u>PORTARIA Nº 318, DE 12 DE ABRIL DE 2017.</u>	
Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.....	85
<u>PORTARIA Nº 319, DE 12 DE ABRIL DE 2017.</u>	
Concessão da Medalha Militar de Platina com Passador de Platina.....	85

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIA Nº 062-DGP/DSM, DE 29 DE MARÇO DE 2017.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>ex officio</i> , com indenização à União Federal.....	86
<u>PORTARIA Nº 063-DGP/DSM, DE 29 DE MARÇO DE 2017.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>ex officio</i> , com indenização à União Federal.....	86
<u>PORTARIA Nº 064-DGP/DSM, DE 29 DE MARÇO DE 2017.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, sem indenização à União Federal.....	86
<u>PORTARIA Nº 073-DGP/DCEM, DE 10 DE ABRIL DE 2017.</u>	
Nomeação de Delegado de Serviço Militar.....	87

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 152-SGEx, DE 17 DE ABRIL DE 2017.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....	87
<u>PORTARIA Nº 153-SGEx, DE 17 DE ABRIL DE 2017.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....	89
<u>PORTARIA Nº 154-SGEx, DE 17 DE ABRIL DE 2017.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....	90
<u>PORTARIA Nº 155-SGEx, DE 17 DE ABRIL DE 2017.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....	91
<u>PORTARIA Nº 156-SGEx, DE 17 DE ABRIL DE 2017.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....	92

PORTARIA Nº 157-SGEx, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....93

PORTARIA Nº 158-SGEx, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....93

PORTARIA Nº 159-SGEx, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....95

PORTARIA Nº 160-SGEx, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....97

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 298, DE 7 DE ABRIL DE 2017.

Torna sem efeito a autorização da aquisição de bens imóveis de propriedade do Município de SINOP-MT, destinados ao Comando do Exército com a finalidade de construção de batalhão e vilas militares.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, a Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, a Diretriz do Ministro da Defesa, aprovada pela Portaria Normativa nº 2.032/MD, de 4 de julho de 2013, e o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, e considerando que:

a. efetivamente foi autorizada a aquisição, mediante doação com encargos, de bens imóveis de pretensa propriedade do Município de SINOP-MT, identificados com áreas de 224.207,14 m² e 534.476,43 m², destinados ao Comando do Exército com a finalidade de construção de batalhão e vilas militares, conforme as disposições da Portaria do Comandante do Exército nº 301, de 8 de maio de 2012;

b. embora tenha ocorrido a manifestação expressa do Chefe do Executivo municipal disposta nos projetos de Lei nº 096 e 098/2011, de 14 de julho de 2011, a transferência de domínio dos bens doados não se efetivou, haja vista a não manifestação de liberalidade dos reais proprietários, inviabilizando, assim, a doação proposta; e

c. outro bem imóvel de propriedade da União situado no mesmo município foi disponibilizado ao Comando do Exército para o mesmo fim, sendo desnecessário o prosseguimento da aquisição dos bens do município de SINOP-MT, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a autorização de aquisição dos bens daquele ente municipal acima mencionados.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 301, de 8 maio de 2012.

PORTARIA Nº 299, DE 7 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza a alienação de bem imóvel próprio nacional administrado pelo Comando do Exército ao Município de ITU-SP, delega competência para representação nos atos pertinentes e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, a Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, a Portaria nº 217/SPU, de 16 de agosto de 2013, e o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os art. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), ouvido o Estado-Maior do Exército, e considerando que:

a. o Plano Estratégico do Exército (PEEx) e o Plano Básico de Construção do Exército (PBC) preveem diversas gestões de interesse do Exército, referentes ao patrimônio imobiliário da União, sob sua administração, dentre elas a necessidade de aquisição e construção de imóveis (quartéis, próprios nacionais residenciais, e outros), de interesse da Força Terrestre nas diversas unidades da federação;

b. para a consecução dessas gestões, poderão ser disponibilizados bens imóveis ou frações sob sua administração, que não mais atendam suas necessidades precípua, objetivando a aquisição de outros bens imóveis a construir; e

c. o imóvel objeto de interesse do Município de ITU-SP não atende mais às necessidades precípua de utilização pelo Comando do Exército, tendo em vista sua recuperação ser antieconômica e incompatível com o uso futuro, qualificando-o plenamente para o fim alienatório almejado, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação do imóvel próprio nacional cadastrado no Comando do Exército como SP 02-179, com área de 37.144,46 m² (trinta e sete mil cento e quarenta e quatro vírgula quarenta e seis metros quadrados), localizado na Praça Duque de Caxias, 284, Bairro Centro, ITU-SP, matriculado sob o nº 73.777, Lv 2 do Registro Geral, aberta em 15 de fevereiro de 2007, no Registro de Imóveis da Comarca de ITU-SP, ao Município de Itu-SP, na modalidade de permuta por edificações a construir a seu cargo, no mesmo município.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 2ª Região Militar para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art.1º desta Portaria, bem como para a assinatura do respectivo contrato. Uma vez ultimado o processo alienatório do imóvel, encaminhar cópia do referido instrumento à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo, informando-a da alienação realizada por força do que dispõe a Lei 5.651/1970, a fim de que promova seu controle e atualização no SPIUnet.

Art. 3º Designar o DEC como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação e por um período de até 5 (cinco) anos.

PORTARIA Nº 301, DE 7 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza a alienação de fração de bem imóvel próprio nacional administrado pelo Comando do Exército, mediante permuta por edificações a construir, delega competência para representação nos atos pertinentes e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, a Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, a Portaria nº 217/SPU, de 16 de agosto de 2013, e o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os art. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), ouvido o Estado-Maior do Exército, e considerando que:

a. o Plano Estratégico de Reestruturação do Exército (PEREx), e o Plano Básico de Construção do Exército (PBC) preveem diversas gestões de interesse do Exército, referentes ao patrimônio imobiliário sob sua administração, dentre elas a necessidade de aquisição e construção de imóveis (quartéis, próprios nacionais residenciais, e outros), de interesse da Força Terrestre nas diversas unidades da federação;

b. para a consecução dessas gestões, poderá disponibilizar de bens imóveis ou frações sob sua jurisdição que não mais atendam suas necessidades precípuas, objetivando aliená-los na modalidade de permuta por edificações a construir, mediante concorrência pública; e

c. a fração do imóvel objeto de permuta poderá ser alienada por não mais atender suas necessidades precípuas de utilização pelo Comando do Exército, não lhe acarretando prejuízos de natureza patrimonial, qualificando-a plenamente para o fim alienatório almejado, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação da fração com área de 8.177,67m² (oito mil, cento e setenta e sete vírgula sessenta e sete metros quadrados) do imóvel próprio nacional cadastrado como MG 04-0204, situado à Ladeira Tenente Vilas Boas, s/nº, Praça Duque de Caxias - Centro - São João Del Rei-MG, registrado em 28 de julho de 1995, no Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João Del Rei-MG sob o nº 28.116, avaliada em R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), mediante permuta por edificações a construir de mesmo valor, na área remanescente do mesmo bem imóvel.

Art. 2º As edificações a construir constituir-se-ão de 1 (um) bloco de apartamentos composto de 6 (seis) unidades habitacionais no padrão da Diretoria de Obras Militares (DOM), compreendendo todos os projetos básicos de engenharia, inclusive de infraestrutura, especificações técnicas e orçamento, conforme dispostos no edital de concorrência.

Art. 3º As edificações acima citadas deverão ser realizadas de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos (PAR) aprovado pela DOM, independentemente do PBC.

Art. 4º Para execução e acompanhamento das referidas edificações, a Seção Regional de Obras da 4ª Região Militar (4ª RM) deverá indicar ao Comando da 4ª RM 1 (um) oficial técnico, a fim de compor a comissão especial de licitação, bem como, para realizar a fiscalização do contrato.

Art. 5º Na abertura do processo de alienação do imóvel, o laudo de avaliação deve, obrigatoriamente, estar homologado pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e o prazo de validade da avaliação, contado a partir da data de sua realização, será de 12 (doze) meses, conforme o art. 24, inciso VII da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1988 (alterado pelo art. 19 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015) e incisos I e II do art. 28 da Instrução Normativa nº 1/SPU, de 2 de dezembro de 2014.

Art. 6º Delegar competência ao Comandante da 4ª RM para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria, bem como para a assinatura do respectivo contrato e, ultimado o processo alienatório do imóvel, encaminhar cópia do referido instrumento à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais, para fins de controle e atualização do SPIUNet.

Art. 7º Designar o DEC como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 8º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação e pelo período de 5 (cinco) anos.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 084/2017.

Em 10 de abril de 2017.

PROCESSO: PO nº 1100011/2017 - Gab Cmt Ex

EB: 64536.007696/2017-96

**ASSUNTO: aquisição de bem imóvel de propriedade do Município de Sorocaba-SP, mediante doação com encargo à União Federal, a ser destinado ao Comando do Exército, com a finalidade de utilização em atividades militares - construção de Próprios Nacionais Residenciais (PNR) - e complementares
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**

1. Processo originário do Comando Militar do Sudeste (CMSE), propondo a aquisição, mediante doação com encargo à União Federal, de imóvel de propriedade do Município de Sorocaba-SP, constituído pelos Lotes nº 53 e 54 com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), situado na Rua Francisco Bueno, no loteamento Vila São Francisco, Sorocaba-SP, integrantes da transcrição nº 16.327, feita às fl. 296, do Lv 3-AF, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba-SP, a ser destinado ao Comando do Exército, com a finalidade de utilização em atividades militares (construção de PNR) e complementares.

2. Considerando:

a. a autorização legislativa daquele ente municipal disposta na Lei nº 11.269, de 1º de março de 2016, para doação do bem acima identificado à União, a fim de utilização pelo Comando do Exército;

b. o efetivo interesse do Comando do Exército na aquisição do bem imóvel para o fim almejado e a disposição na busca de recursos para a construção das obras dos PNR, para dar cabal cumprimento às necessidades precípuas de utilização; e

c. os pareceres favoráveis do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do CMSE, da 2ª Região Militar (2ª RM) e o contido no art. 11. das Instruções Gerais sobre Incorporação de Bens Imóveis ao Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 10-37), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 391, de 1º de agosto de 2000, dou o seguinte

DESPACHO

1) **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de aquisição do bem imóvel citado no item 1, deste Despacho Decisório, da forma prevista para cumprimento da finalidade estabelecida.

2) Encaminhe-se o presente despacho ao DEC para conhecimento e encaminhamento ao Comando da 2ª RM a fim de seu cumprimento.

3) O Cmdo 2ª RM instrua o processo aquisitivo e, após sua ultimação, encaminhe-o à Superintendência do Patrimônio da União (SPU) no Estado de São Paulo, informando-a do interesse do Comando do Exército na aceitação do bem e solicitando a formalização da aceitação da doação e respectivo contrato, conforme previsto no inciso I do art. 3º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, combinado com o art. 1º da Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, ambas da SPU, bem como o termo de afetação correspondente.

4) Lavrado o contrato de doação do bem naquela regional e registrado no cartório de registro de imóvel daquela comarca, disponibilizá-lo ao DEC, a fim de adoção de medidas que ensejem obtenção dos recursos necessários à construção dos PNR.

5) Delego competência ao Comandante da 2ª RM para representar o Comandante do Exército no ato da lavratura do termo de afetação do bem ora adquirido naquela superintendência, bem como promova os atos administrativos subsequentes.

6) O EME, o CMSE e o Comando da 2ª RM tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

7) Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 087/2017.

Em 31 de março de 2017.

PROCESSO: PO nº 1200021/2017 - Gab Cmt Ex

EB: 64536.007825/2017-46

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO FUNDAÇÃO OSORIO

1. Processo originário da Fundação Osorio, órgão vinculado ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército, que solicita autorização para celebração de termo aditivo a contrato de prestação de serviços de manutenção predial, de copa, de cozinha, de atendimento ao público e de motoristas.

2. Considerando:

a. o disposto no inciso I do § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, o art. 6º da Portaria Normativa nº 545/MD, de 7 de março de 2014, e tendo em vista o previsto no art. 9º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.169, de 26 de setembro de 2014;

b. tratar-se de solicitação de autorização para celebrar o Termo Aditivo nº 01/2017 ao Contrato Administrativo nº 002/2016-Fundação Osório, objetivando prorrogar sua vigência em 12 (doze) meses, compreendendo o período de 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2018;

c. que o valor de R\$ 1.341.336,00 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais) está abrangido na esfera de competência exclusiva e indelegável do Comandante do Exército; e

d. que a Procuradoria Federal junto à Fundação Osorio emitiu o Parecer nº 010/2017 - PF/OSO, de 17 de março de 2017, favorável à contratação, dou o seguinte

D E S P A C H O

1) **AUTORIZO** a celebração do Termo Aditivo nº 01/2017 ao Contrato Administrativo nº 002/2016, firmado entre a Fundação Osorio e a Empresa TECNISAN TÉCNICA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 29.000.841/0001-80, objetivando a prorrogação, por doze meses, da vigência do contrato de prestação de serviços de manutenção predial, de copa, de cozinha, de atendimento ao público e de motoristas, compreendendo o período de 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2018.

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 141-EME, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Aprova a Diretriz para a Alteração da subordinação do 1º Pelotão Especial de Fronteira (1º PEF) - Tiriós-PA do 2º Batalhão de Infantaria de Selva (2º BIS).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso II, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 951, de 19 de dezembro de 2006 e art. 5º, inciso VI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art.1º Aprovar a Diretriz para a Alteração da subordinação do 1º Pelotão Especial de Fronteira (1º PEF) - Tiriós-PA do 2º Batalhão de Infantaria de Selva (2º BIS).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A ALTERAÇÃO DA SUBORDINAÇÃO DO 1º PELOTÃO ESPECIAL DE FRONTEIRA (1º PEF) - TIRIÓS-PA DO 2º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (2º BIS)

1. FINALIDADES

a. Regular as medidas necessárias à alteração da subordinação do 1º Pelotão Especial de Fronteira (1º PEF) - Tiriós-PA do 2º Batalhão de Infantaria de Selva (2º BIS) para o Comando de Fronteira Amapá / 34º Batalhão de Infantaria de Selva (CFAP/34º BIS).

b. Definir as atribuições dos diferentes órgãos do Exército envolvidos nas ações de que trata a presente Diretriz (Dtz).

2. REFERÊNCIAS

- a. Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006 - Aprova a Estrutura Regimental do Comando do Exército.
- b. Pensamento e intenção do Comandante do Exército, de 26 FEV 2015.
- c. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 de dezembro de 2013 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército e dá outras providências.
- d. Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010.
- e. Portaria nº 094-EME, de 21 de julho de 2010.
- f. Portaria nº 033-EME, de 24 de fevereiro de 2014.
- g. Portaria nº 019-EME, de 27 de janeiro de 2016.
- h. Plano de Gestão CMN 2015-2018.

3. OBJETIVOS

- a. Alterar a subordinação do 1º PEF - Tiriós-PA do 2º BIS para o CFAP/34º BIS.
- b. Definir as responsabilidades e atribuições dos diversos órgãos envolvidos.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Justificativa

1) O CFAP/34º BIS é uma organização militar com características de OM de fronteira. O 2º BIS tem seu emprego voltado para a Guarnição de Belém, além de ficar ECD reforçar as demais OM/GU diretamente subordinadas ao CMN.

2) A menor proximidade de Tiriós para Macapá, quando comparada à distância Tiriós-Belém, favorece a possibilidade de evacuação aérea ou de necessidade de reforço ao pelotão, em pessoal e apoio logístico de maneira geral.

3) O apoio de transporte aéreo para os índios de Tiriós, normalmente, incidem para a cidade de Macapá, capital mais próxima a Tiriós.

4) Os assuntos de meio ambiente e questões indígenas de Tiriós são de responsabilidade do IBAMA e FUNAI com sedes em Macapá, possibilitando ao Cmt CFAP/34º BIS oportuna intervenção na solução de possíveis problemas, por ter maior acesso às referidas instituições.

b. Alinhamento

A alteração da subordinação está de acordo com a Diretriz para a Reestruturação dos Comandos de Fronteira e Batalhões de Infantaria de Selva, constante na Portaria nº 094-EME, de 21 de julho de 2010, publicada no BE nº 30, de 30 de julho de 2010.

c. Orientações para execução

1) A alteração da subordinação ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2018.

2) Todavia, algumas ações poderão ocorrer em 2017, como alteração dos QCP do 2º BIS e CFAP/34º BIS; atualização da Base Doutrinária do 2º BIS; preparativos do CFAP/34º BIS para a incorporação em 2018 (processos das Comissões de Seleções); reconhecimentos e ligações de Comando; inscrição nos diversos Planos de Movimentação da DCEM por parte dos Quadros do 1º PEF, dentre outras.

3) O Chefe do Estado-Maior do Comandante Militar do Norte será o supervisor das ações de alteração da subordinação.

d. Movimentação de Pessoal

1) Militares de Carreira

Os militares de carreira que estão atualmente no 1º PEF - Tiriós deverão retornar a sua sede em Belém, podendo concorrer normalmente aos Planos de Movimentação da DCEM, no momento que serão substituídos por militares provenientes do CFAP/34º BIS. A DCEM fará o recompletamento desta OM, se necessário.

2) Militares Temporários (Of Tmpr, Sgt Tmpr, Cb e Sd)

Os militares temporários que estão atualmente no 1º PEF - Tiriós deverão retornar a sua sede em Belém, permanecendo até a conclusão da respectiva prorrogação de tempo de serviço ou do respectivo engajamento/reengajamento, quando serão licenciados, respeitando a quantidade prevista em QCP.

3) Sgt QE e Cb estabilizados

Os Sgt QE e Cb estabilizados que estão atualmente no 1º PEF - Tiriós deverão retornar a sua sede em Belém.

5. EXECUÇÃO

a. Seqüência das ações

AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL
Portaria de alteração da subordinação	Até ABR 2017	EME
Alteração dos QCP do 2º BIS e CFAP/34º BIS	Até JUL 2017	
Atualização da Base Doutrinária do 2º BIS		
Atualização da Cia Esp Fron/AP para Tipo I	Até DEZ 2017	CMN
Rec e Lig Cmdo		
Preparativos para a incorporação	De acordo a DCEM	DCEM
Movimentação dos Quadros		

b. Planejamento das ações

O detalhamento das ações previstas na letra anterior será a cargo de cada responsável previsto.

6. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

- 1) Realizar reuniões de coordenação quando necessárias.
- 2) Atualizar os QCP do 2º BIS e CFAP/34º BIS.
- 3) Atualização a Cia Esp Fron/AP para Tipo I.
- 4) Atualizar a Base Doutrinária do 2º BIS.

b. Comando de Operações Terrestres

- Considerar a alteração da subordinação em seus diversos planos e operações, bem como na destinação de recursos de instrução.

c. Comando Logístico

- Considerar a alteração da subordinação em seus diversos planos de aquisição e distribuição de material, atualizando os sistemas corporativos.

d. Departamento Geral do Pessoal

1) Em coordenação com o CMN, realizar as movimentações necessárias dos Quadros, observando a data efetiva de início de subordinação (1º JAN 18).

2) Em coordenação com o CMN, realizar a destinação de claros para militares temporários, bem como os preparativos para a incorporação em 2018, tendo em vista a mudança de município tributário.

e. Comando Militar do Norte

- Em coordenação com o ODG, ODOP e ODS envolvidos, realizar as ações sob sua responsabilidade.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, conforme proposta do Supervisor das ações.

PORTARIA Nº 142-EME, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Aprova a Diretriz para a Implantação da 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (EB20-D-07.077).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o caput do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, ouvidos o Comando Logístico, o Comando Militar do Nordeste, o Comando de Operações Terrestres, o Departamento de Ciência e Tecnologia, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Departamento de Engenharia e Construção, o Departamento-Geral do Pessoal e a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Implantação da 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (EB20-D-07.077), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A IMPLANTAÇÃO DA 6ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (EB20-D-07.077)

1. FINALIDADES

a. Regular as medidas necessárias à implantação da 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército.

b. Elencar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos comprometidos com as ações que dão efetividade à presente Diretriz (Dtz).

2. REFERÊNCIAS

a. Decreto nº 86.979, de 3 MAR 82 - Cria a Diretoria de Auditoria no Ministério do Exército, as Inspeções de Contabilidade e Finanças, o Centro de Pagamento do Exército, e dá outras providências.

b. Pensamento e Intenção do Comandante do Exército, de 26 FEV 15.

c. Portaria nº 050-Cmt Ex, de 10 FEV 03 - Aprova o Regulamento das Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército (R-29).

d. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 DEZ 13 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército, e dá outras providências.

e. Portaria nº 538-Cmt Ex, de 23 MAIO 16 - Ativa o Núcleo da 6ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército e dá outras providências.

f. Portaria nº 1.881-Cmt Ex, de 28 DEZ 15 - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019/2ª Edição, integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército e dá outras providências.

g. Portaria nº 176-EME, de 29 AGO 13 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N-08.001).

h. Portaria nº 356-EME, de 8 AGO 16 - Aprova a Diretriz para a Desativação da 17ª Circunscrição de Serviço Militar (EB20-D-07.070).

i. Portaria nº 039-SEF, de 8 DEZ 15 - Aprova as Normas para Concessão ou Cassação de Autonomia Administrativa e para Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), 1ª Edição, 2015.

3. OBJETIVOS

a. Concluir o desdobramento do Sistema de Economia e Finanças do Exército em todas as regiões militares (RM), dotando-o de uma Organização Militar (OM) de contabilidade e finanças na área da 6ª RM.

b. Contribuir para o aperfeiçoamento da estrutura gerencial de economia e finanças do Exército.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Justificativas

1) A implantação da 6ª ICFEx busca atender à demanda do planejamento estratégico do Exército, consubstanciada no Plano Estratégico do Exército (PEEx) 2016-2019 (PEEx 2016-2019/2ª Edição).

2) Tem como fulcro a conclusão da estrutura de governança corporativa do Sistema de Economia e Finanças do Exército.

b. Alinhamento

- A implantação da 6ª ICFEx atenderá demanda do PEEx 2016-2019/2ª Edição, visando à consecução do Objetivo Estratégico do Exército (OEE) 10 - AUMENTAR A EFETIVIDADE NA GESTÃO DO BEM PÚBLICO, Estratégia 10.1 - Implantação da Governança Corporativa, Ação Estratégica 10.1.2 - Adotar procedimentos para melhorar a qualidade do gasto, na atividade de prosseguimento da implantação da 6ª ICFEx, em Salvador-BA.

c. Premissas

1) A implantação terá início com a efetivação do Núcleo da 6ª ICFEx (Nu 6ª ICFEx).

2) Tal núcleo será constituído por integrantes do Cmdo / 6ª RM, além de outros militares da guarnição de Salvador-BA, a critério do Gerente do Projeto, e que estarão, cumulativamente, integrando o Nu 6ª ICFEx.

3) O Nu 6ª ICFEx tem por missão criar condições, especialmente no que tange às instalações, para a ativação da 6ª ICFEx, a partir de 1º JAN 18.

4) Com a ativação da 6ª ICFEx, estarão a si vinculadas as 14 (quatorze) UG da área da 6ª RM.

5) Coerente com a política de racionalização em curso no Exército, a ativação da 6ª ICFEx está atrelada ao processo de desativação da 17ª CSM, paralelamente à implantação do Posto de Recrutamento e Mobilização (PRM).

6) Assim sendo, as antigas instalações da 17ª CSM, no Forte de São Pedro, poderão sediar, adequadamente, a própria 6ª ICFEx e o PRM.

7) O passivo em mobiliário, equipamentos, rede lógica, computadores e viaturas da 17ª CSM, será destinado à 6ª ICFEx e ao PRM.

8) A presente implantação não deverá implicar aumento de efetivo do Exército, devendo o QC/QCP da 6ª ICFEx ser constituído por meio de compensação de cargos a serem suprimidos, por indicação da SEF, nas demais ICFEx, diretorias subordinadas e na própria Secretaria.

9) Visando à racionalização administrativa e à gestão de processos, o 6º D Sup deverá manter o encargo de UA e UGE, centralizando o rancho e as demais funções administrativas inerentes à 6ª ICFEx e ao PRM, todos aquartelados no Forte São Pedro.

d. Implantação

1) A implantação ocorrerá em 2 (duas) fases: 1ª Fase, até 31 DEZ 17; 2ª Fase, a partir de 1º JAN 18.

2) A 1ª Fase, iniciada com a ativação do Nu / 6ª ICFEx, a contar de 1º JAN 17, no Forte São Pedro, conforme a Portaria nº 538-Cmt Ex, de 23 MAIO 16.

3) Na 1ª Fase, o Nu / 6ª ICFEx, valendo-se dos efetivos, meios materiais e construções existentes, adotará medidas de toda ordem, visando à estruturação da 6ª ICFEx, para o cumprimento de sua atividade-fim.

4) Para tanto, há que se definir o QC da OM e, em seguida, o seu QCP, a ser validado, por indicação da SEF, por meio de compensação de cargos existentes nas demais ICFEx, diretorias subordinadas e na própria SEF.

5) Ainda na 1ª Fase, devem ser identificados os processos a serem transferidos das 7ª e 11ª ICFEx e/ou a serem criados, relacionados à atividade-fim da 6ª ICFEx. Também deverá ser nomeado o primeiro Chefe da OM, para o biênio 2018/2019.

6) No início da 2ª Fase, a 6ª ICFEx será ativada e o Chefe nomeado assumirá sua função, passando a conduzir a OM no desiderato de cumprimento de suas capacidades.

7) Para tal propósito, no início da 2ª Fase deverá ser concluída a transferência dos diversos processos, assim como a adequação/construção de instalações no Forte São Pedro.

8) A 2ª Fase será caracterizada pela consolidação da OM, então com os efetivos, materiais e instalações previstos.

9) A partir daí, com base na sua atuação, deverá ser procedida a validação do QC/QCP ou identificada a necessidade de revisão.

10) O Chefe do Estado-Maior do Exército é a Autoridade Solicitante do Projeto.

11) O Secretário de Economia e Finanças é a Autoridade Patrocinadora do Projeto.

12) O Gerente do Projeto é o Comandante da 6ª Região Militar.

5. EXECUÇÃO

a. Sequência das Ações

AÇÃO	PRAZO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Obras de construção e adequação de instalações para a 6ª ICFEx e PRM e para a racionalização administrativa do Forte São Pedro.	2017 a 2018	DEC e CMNE
Proposta de QC/QCP da 6ª ICFEx, por meio de compensação de cargos.	Até 15 ABR 17	SEF
Lançamento no SIGA/SIOP das necessidades orçamentárias para 2018.	ABR 17	
Aprovação e validação do QC/QCP da 6ª ICFEx.	Até 15 MAIO 17	EME e SEF
Nomeação do primeiro Chefe da OM, para o biênio 2018/2019.	2017	Gab Cmt Ex
Nivelamento / transferência / classificação de pessoal para a 6ª ICFEx.	SET 17 DEZ 17	DGP
Encaminhamento de Relatório de Situação do Projeto.	Até 31 DEZ 17	SEF
Ativação da 6ª ICFEx.	JAN 18	EME e SEF
Ato formal de assunção da 6ª ICFEx pelo Chefe nomeado.		SEF
Lançamento no SIGA/SIOP das necessidades orçamentárias para 2019.	ABR 18	
Nivelamento / transferência / classificação de pessoal, para a 6ª ICFEx.	SET 18 DEZ 18	DGP
Encaminhamento de Relatório de Situação do Projeto.	Até 31 DEZ 18	SEF

b. Plano do Projeto de Implantação da 6ª ICFEx

1) O detalhamento das ações previstas na letra anterior, tais como mudanças físicas de órgãos, preparação e execução de obras, ocupação de instalações e planejamento de transporte deverá ser discriminado no Plano de Projeto, a cargo do Gerente de Projeto.

2) De igual modo, no que se refere às transferências patrimoniais, à Conformidade Ambiental Militar (CAM) e outras medidas administrativas, que se fizerem necessárias, deverão constar do mesmo Plano de Projeto.

6. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

1) Propor ao Comandante do Exército os atos normativos decorrentes da presente Dtz.

2) Coordenar as atividades para a operacionalização desta Dtz.

3) Distribuir, de acordo com a programação orçamentária do Poder Executivo e em coordenação com os ODS, ODOp e CMNE, os recursos disponibilizados no orçamento anual ou concedidos como créditos adicionais, especialmente os oriundos da AO 156M - Modernização do Exército/PO 4 - Sentinela da Pátria.

4) Aprovar e validar o QC/QCP da 6ª ICFEx.

5) Realizar as reuniões de coordenação que se fizerem necessárias.

6) Integrar a equipe de projeto, se for o caso, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

b. Comando Logístico

- 1) Atualizar o seu planejamento e adotar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.
- 2) Quantificar e incluir, no respectivo Plano Estratégico Setorial e nas propostas de orçamento anuais e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz, atinentes às funções logísticas de sua competência.

c. Comando Militar do Nordeste

- 1) Atualizar o seu planejamento e adotar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.
- 2) Como mais alto escalão da Força Terrestre na área, coordenar com a SEF (Autoridade Patrocinadora), a sua contribuição no sentido da implantação da 6ª ICFEx, por meio, especialmente, da 6ª RM.
- 3) Integrar a equipe de projeto, se for o caso, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

d. Comando de Operações Terrestres

- Atualizar o seu planejamento e adotar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

e. Departamento de Ciência e Tecnologia

- 1) Atualizar o seu planejamento e adotar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação, principalmente para atender às necessidades de conexões de voz e dados.
- 2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial e nas propostas de orçamento anuais e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

f. Departamento de Educação e Cultura do Exército

- Atualizar o seu planejamento e adotar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

g. Departamento de Engenharia e Construção

- 1) Atualizar o seu planejamento e adotar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.
- 2) Realizar, com base em proposta do CMNE, o planejamento e a execução da construção e/ou adequação de instalações, além de PNR e das transferências patrimoniais necessárias, visando à presente implantação.
- 3) Quantificar e incluir, no respectivo Plano Estratégico Setorial e nas propostas de orçamento anuais e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades, a cargo do Sistema de Engenharia, decorrentes desta Dtz.

h. Departamento-Geral do Pessoal

- 1) Atualizar o seu planejamento e adotar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.
- 2) Proceder a movimentação de pessoal, convocação de oficiais e sargentos temporários e incorporação de EV, se for o caso, de acordo com a legislação em vigor e os planos de movimentação.
- 3) Quantificar e incluir, no respectivo Plano Estratégico Setorial e nas propostas de orçamento anuais e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

4) Adotar os procedimentos relacionados ao Serviço Militar, visando à incorporação do Efetivo Variável (EV) da OM em 2018.

i. Secretaria de Economia e Finanças

1) Como Autoridade Patrocinadora, conduzir a implantação, em estreita ligação com o ODG, o CMNE, os ODS e o ODOp.

2) Encaminhar ao EME, oportunamente, os relatórios de situação do projeto.

3) Realizar o levantamento das necessidades de recursos orçamentários, lançando-os oportunamente no SIGA/SIOP.

4) Determinar que sejam lançadas no Sistema OPUS as necessidades em projetos, construção, adequação e/ou adaptação de instalações necessárias à implantação da 6ª ICFEx.

5) Propor, tempestivamente, ouvido o Gerente do Projeto:

a) ao EME:

(1) o QC/QCP para a 6ª ICFEx;

(2) a situação administrativa da 6ª ICFEx, conforme prevê o art. 10, da Portaria nº 039-SEF, de 8 DEZ 15;

(3) os integrantes da equipe de projeto; e

(4) se for o caso, a adequação de datas e prazos previstos nesta Dtz;

b) ao DGP, as necessidades em movimentação de pessoal, convocação de oficiais e sargentos temporários e incorporação de EV, em 2017, se for o caso, de acordo com a legislação em vigor e os planos de movimentação;

c) ao DEC, o planejamento e a execução da construção, adaptação e/ou adequação de instalações, além dos PNR e das transferências patrimoniais necessárias, visando à presente implantação.

d) ao COLOG, o transporte e/ou a aquisição de material de uso corrente para a 6ª ICFEx; e

e) ao DCT, as necessidades de conexões de voz e dados.

6) Planejar a alocação dos recursos necessários à vida vegetativa da OM.

7) Orientar quanto aos procedimentos contábeis patrimoniais a serem adotados na implantação em pauta, considerando que o 6º D Sup deverá manter o encargo de UA e UGE, centralizando o rancho e as demais funções administrativas inerentes à 6ª ICFEx.

j. Gerente do Projeto

1) Indicar os integrantes da Equipe de Projeto.

2) Elaborar o Plano do Projeto e os anexos, de acordo com as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro.

3) Definir as necessidades de ligações com os diversos órgãos participantes do projeto.

4) Realizar reuniões de coordenação com a Equipe de Projeto.

5) Definir o fluxo de informações necessárias à avaliação do projeto e os indicadores de avaliação.

- 6) Coordenar e controlar todas as atividades referentes ao projeto, inteirando-se mesmo daquelas que são conduzidas por outros órgãos.
- 7) Realizar o acompanhamento físico-financeiro da implantação do projeto.
- 8) Promover a avaliação da implantação do projeto.
- 9) Reportar-se periodicamente ao EME, informando o cronograma de implantação e sobre eventuais problemas que excedam a sua competência.
- 10) Informar ao EME as necessidades de recursos para a operacionalização de todas as ações previstas no corrente ano.
- 11) Planejar a distribuição de PNR para os militares da 6ª ICFEx.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. As ações decorrentes da presente Dtz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, conforme determinação do Comandante do Exército, a disponibilidade de recursos orçamentários ou por proposta do Gerente do Projeto.
- b. A movimentação de pessoal será condicionada, em princípio, ao aproveitamento dos efetivos atualmente existentes, conforme proposta a ser elaborada pelo Gerente do Projeto.
- c. Caberá, ainda, aos ODS, ODOp e CMNE:
 - 1) participar, por intermédio de seus representantes, das reuniões de coordenação a serem realizadas pelo EME e/ou Gerente do Projeto.
 - 2) se necessário, propor ao EME alterações em ações programadas; e
 - 3) adotar outras medidas na respectiva esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Dtz.
- d. Estão autorizadas as ligações necessárias, entre o Gerente do Projeto e todos os órgãos envolvidos.

PORTARIA Nº 143-EME, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Atribui Número de Código para o Hospital Geral de Santa Maria.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME/Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir para o Hospital Geral de Santa Maria (H Ge Sta Maria), com sede na cidade de Santa Maria-RS, o número de código 06141-6.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 144-EME, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Altera a subordinação do 1º Pelotão Especial de Fronteira (1º PEF) - Tiriós-PA do 2º Batalhão de Infantaria de Selva (2º BIS) e dá outras providências.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado

pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o art. 13, inciso I, das Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB10-IG-01.003), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 771, de 7 de dezembro de 2011, de acordo com o que propõe o Comando Militar do Norte, resolve:

Art. 1º Alterar a subordinação do 1º Pelotão Especial de Fronteira (1º PEF), com sede em Tiriós-PA, a partir de 1º de janeiro de 2018, do 2º Batalhão de Infantaria de Selva (2º BIS), para o Comando de Fronteira Amapá/34º Batalhão de Infantaria de Selva (CFAP/34º BIS), sediado na cidade de Macapá-AP.

Art. 2º Em consequência, o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial, o órgão de direção operacional e o Comando Militar do Norte adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 145-EME, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Aprova a Diretriz para o Projeto de criação do “Centro Regional de Cultura Militar do Comando Militar do Nordeste” (EB20-D-01.050).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, incisos I e III, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 3º, incisos I e III, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para o Projeto de criação do Centro Regional de Cultura Militar do Comando Militar do Nordeste (EB20-D-01.050), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA O PROJETO CENTRO REGIONAL DE CULTURA MILITAR DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE (EB20-D-01.050)

1. FINALIDADES

- a. Estabelecer as condições gerais para a execução do Projeto.
- b. Orientar a execução das medidas decorrentes.
- c. Apresentar os resultados desejáveis a serem alcançados pelo Projeto.

2. OBJETIVOS DO PROJETO

- a. Aprimorar o Sistema Cultural do Exército.
- b. Implantar o Centro Regional de Cultura Militar do Comando Militar do Nordeste (CRCM/CMNE).

c. Adequar o CRCM/CMNE às Diretrizes de Pessoal e de Educação e Cultura do Exército Brasileiro 2016-2022.

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

a. Este Projeto contribui para a consecução do Objetivo Estratégico do Exército (OEE-11): “Fortalecer os Valores, os Deveres e a Ética Militar”, constante do Plano Estratégico do Exército (PEEx 2016-2019).

b. O Projeto encontra-se alinhado com a Estratégia 11.1 - “Desenvolvimento de Programas de Gestão, Preservação, Pesquisa e Divulgação da Cultura Institucional”, por meio da ação estratégica 11.1.4 - “Reorganizar o Sistema Cultural do Exército”, na atividade imposta (ano de 2016) 11.1.4.5 - “Iniciar, mediante parceria, a adequação das instalações dos Centros Regionais de Cultura Militar em Porto Alegre/RS, Recife/PE e Campo Grande/MS”.

4. AUTORIDADE SOLICITANTE (AS)

- Chefe do Estado-Maior do Exército.

5. AUTORIDADE PATROCINADORA (AP)

- Comandante Militar do Nordeste.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES

a. Fatores legais

1) Portaria nº 615-Min Ex, de 29 de outubro de 2002 - Aprova a Diretriz Estratégica do Sistema Cultural do Exército.

2) Portaria nº 001-Res/Cmt Ex, de 27 de fevereiro de 2012 - Adota o Projeto de Força do Exército Brasileiro (PROFORÇA).

3) Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 de dezembro de 2013 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército e dá outras providências.

4) Diretriz Preliminar do Comandante do Exército (Pensamento e Intenção do Cmt EB), de 26 de fevereiro de 2015.

5) Plano Estratégico do Exército 2016-2019/2ª Edição (Portaria nº 1.881-Cmt Ex, de 28 de dezembro de 2015).

6) Portaria nº 325-EME, de 9 de dezembro de 2015 - Aprova a Diretriz de Pessoal do Exército Brasileiro 2016-2022 (EB20D-01.028).

7) Portaria nº 341-EME, de 17 de dezembro de 2015 - Aprova a Diretriz de Educação e Cultura do Exército Brasileiro 2016-2022 (EB20D-01.031).

b. Fatores Gerenciais

1) Prazos

a) Deverá ser publicada a Diretriz de Iniciação do Projeto, pela AP, no prazo de 30 dias úteis, a contar da publicação desta Portaria.

b) O Estudo de Viabilidade do Projeto deverá ser realizado e remetido a este ODG para análise, no prazo de 60 dias úteis, a contar da publicação desta Portaria, por Grupo de Trabalho a ser nomeado pela AP.

c) Deverá ser enviado semestralmente para o EME (Assessoria de Administração), ou em prazo menor, quando julgado conveniente pela AP, um resumo das atividades desenvolvidas, para acompanhamento do Projeto.

2) Amplitude do Projeto

O projeto deverá englobar o CMNE, o DECEX, a Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (DPHCEx) e todos os Museus/Espaços Culturais do Comando Militar do Nordeste. Para tanto, a equipe que realizará o EV e proporá a Diretriz de Implantação será capitaneada por integrantes do CMNE e deverá contar com colaboradores do DECEX.

3) Premissas

a) O Projeto terá sua prioridade estabelecida pelo EME.

b) As premissas para a execução do Projeto estão calcadas nas Diretrizes de Pessoal e de Educação e Cultura do Exército Brasileiro 2016-2022, na Diretriz Estratégica do Sistema Cultural do Exército e demais documentos da referência.

c) O CRCM/CMNE terá como missão a coordenação das atividades ligadas à preservação do patrimônio histórico e cultural na sua área de abrangência.

d) O CRCM/CMNE terá como atribuições principais:

(1) estimular, programar, coordenar e controlar a realização de atividades e eventos culturais das organizações militares (OM) do CMNE;

(2) assessorar e supervisionar a atuação dos espaços culturais (EC) existentes nas OM do CMNE;

(3) levantar, controlar e fiscalizar dados e informações recebidas, bem como pesquisar, catalogar e divulgar os espaços culturais existentes nas OM do CMNE e que fazem parte do patrimônio histórico e cultural do EB; e

(4) capacitar os agentes responsáveis pelos EC do CMNE.

e) O CRCM/CMNE estará vinculado ao Assessor Cultural, que será diretamente subordinado ao Chefe do Estado-Maior do CMNE (Ch EM CMNE).

f) O CRCM/CMNE estará vinculado à DPHCEx por canal técnico normativo.

g) O CRCM/CMNE deverá considerar e/ou dispor em seus quadros de profissionais nas áreas de: História, Museologia, Arquivologia, Biblioteconomia, Arquitetura, Engenharia, Administração, Direito, Pedagogia e Designer Gráfico.

h) O Projeto deverá considerar a necessidade de adequação do efetivo a ser realocado em favor do CRCM/CMNE.

i) O Projeto deverá considerar a necessidade de adequação das instalações do Museu Militar do Forte do Brum (MMFB) a fim de viabilizar, inicialmente, o funcionamento do CRCM/CMNE ou adequação de espaço, em definitivo, cedido nas atuais instalações do Quartel-General do CMNE.

j) O Projeto deverá considerar a necessidade de aquisição de material permanente a fim de viabilizar o funcionamento do CRCM/CMNE.

4) Exclusões e restrições

Não haverá aumento de efetivo no âmbito do CMNE para o atendimento do Projeto.

5) Riscos visualizados

a) A conjuntura econômica poderá impactar a disponibilização de recursos financeiros para a execução do Projeto.

b) A dispersão dos órgãos envolvidos, a amplitude e a complexidade do Projeto, poderão provocar retardos nos trabalhos atinentes ao Projeto.

7. RECURSOS DISPONÍVEIS

a. Financeiros

Previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Comando do Exército e/ou de outras fontes de financiamento, de acordo com o Contrato de Objetivos Estratégicos.

b. Materiais e humanos

De acordo com o Plano Estratégico do Exército, as Diretrizes da AS e do Comandante Militar do Nordeste, AP.

8. RESULTADOS E BENEFÍCIOS PRETENDIDOS

a. Agentes responsáveis pelos EC capacitados.

b. Gestão cultural integrada e qualificada.

c. Otimização dos recursos financeiros destinados à área cultural.

d. Inovação na gestão do patrimônio histórico e cultural.

e. Aumento da capilaridade do Sistema Cultural do Exército (SCEEx) no âmbito do CMNE.

f. Ampliação da integração dos EC com a sociedade.

g. Patrimônio histórico e cultural do EB valorizado.

h. Agilidade nas ações culturais.

i. Canal de comunicação mais eficiente entre o EC e o órgão técnico normativo.

j. Apoio técnico mais efetivo devido à proximidade entre o EC e o CRCM.

k. Melhor entendimento e divulgação dos fatos históricos e culturais da região.

l. EC mais atrativos que divulguem o conhecimento por meio da interatividade e proporcionem experiências positivas aos visitantes.

m. Difusão da história e do patrimônio histórico e cultural militar regional à sociedade.

n. Emprego efetivo dos EC como ferramenta de fortalecimento dos valores, dos deveres e da ética militar junto aos públicos interno e externo.

o. EC capazes de disponibilizar oportunidades de reflexão e análise dos fatos históricos, a fim de proporcionar o pensamento crítico.

p. Aumento dos índices de visitação aos EC.

q. Maior integração com a comunidade acadêmica e instituições congêneres.

r. Aumento da celebração de instrumentos de parceria na área cultural.

PORTARIA Nº 146-EME, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Cria o Estágio de Preparação de Oficiais-Generais.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 e o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de Preparação de Oficiais-Generais, que tem o objetivo de complementar a qualificação profissional dos coronéis indicados pelo Alto-Comando do Exército para a promoção ao posto de general-de-brigada, atualizando-os sobre os assuntos de nível político-estratégico, com vistas à ocupação dos cargos e ao desempenho das funções privativas dos oficiais-generais.

Art. 2º Extinguir o Estágio de Gestão Estratégica para Oficiais-Generais e o Estágio de Liderança Estratégica para Oficiais-Generais.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 344 e 345-EME, de 21 de dezembro de 2015.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 147-EME, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Preparação de Oficiais-Generais.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 e o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer as condições de funcionamento do Estágio de Preparação de Oficiais-Generais.

Art. 2º Estabelecer que o referido Estágio:

I - integre as linhas de Ensino Militar Bélico, Científico-Tecnológico e de Saúde, o grau superior, o 4º ciclo de estudos e a modalidade de Estágio Geral;

II - seja conduzido pela 3ª Subchefia do Estado-Maior do Exército (EME);

III - tenha a periodicidade de até três estágios por ano;

IV - tenha a carga horária de até 44 (quarenta e quatro) horas, distribuídas em um período de até 06 (seis) dias;

V - tenha o seu corpo discente constituído por todos os coronéis indicados pelo Alto-Comando do Exército para a promoção ao posto de general-de-brigada; e

VI - tenha o EME como Órgão Gestor.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 148-EME, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Cria o Estágio de Caçador de Operações Especiais.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 38 do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o inciso IV, do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres (COTER), ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Comando Militar do Planalto (CMP), resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de Caçador de Operações Especiais com o objetivo de complementar a qualificação dos militares para ocuparem cargos e desempenharem funções de caçador no contexto das operações militares.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 149-EME, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Caçador de Operações Especiais.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 38 do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o inciso IV, do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres (COTER), ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Comando Militar do Planalto (CMP), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Estágio de Caçador de Operações Especiais:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico e a modalidade de estágio geral;

II - funcione no Centro de Instrução de Operações Especiais (CI Op Esp);

III - tenha a duração máxima de 6 (seis) semanas;

IV - tenha, em princípio, a periodicidade de 1 (um) estágio por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 15 (quinze) alunos por estágio, sendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas destinadas aos militares do Exército Brasileiro, e o restante das vagas para militares de outras Forças Armadas, Forças Auxiliares e Forças Armadas de nações amigas;

VI - tenha, como universo de seleção, capitães e os tenentes da carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência e Saúde; os sargentos de carreira, de qualquer QMS, possuidores do Curso de Ações de Comandos (CAC), que estejam servindo no Cmdo Op Esp e na 3ª Cia F Esp;

VII - tenha a seleção dos candidatos para a matrícula conduzida pelo C Op Esp e aprovada pelo CMP;

VIII - tenha a designação dos candidatos selecionados para a matrícula no estágio, efetivada pelo DGP, de acordo com a proposta a ser encaminhada pelo CMP;

IX - tenha a designação para a matrícula dos militares de outras Forças Armadas e de Forças Armadas das Nações Amigas efetivada pelo EME;

X - tenha a designação para a matrícula dos militares das Forças Auxiliares efetivada pelo COTER;

XI - tenha o funcionamento a cargo do CMP; e

XII - tenha a orientação técnico-pedagógica do DECEX.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 150-EME, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Cria o Estágio de Mergulho a Oxigênio para Operações Especiais.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 38 do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o inciso IV, do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres (COTER), ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Comando Militar do Planalto (CMP), resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de Mergulho a Oxigênio para Operações Especiais com o objetivo de complementar a qualificação de militares para ocuparem cargos e desempenharem as funções de mergulhador de combate no contexto das operações militares.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 151-EME, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Mergulho a Oxigênio para Operações Especiais.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 38 do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o inciso IV, do art. 5º do

Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres (COTER), ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Comando Militar do Planalto (CMP), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Estágio de Mergulho a Oxigênio para Operações Especiais:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico e a modalidade de estágio geral;

II - funcione no Centro de Instrução de Operações Especiais (CI Op Esp);

III - tenha a duração máxima de 5 (cinco) semanas;

IV - tenha, em princípio, a periodicidade de 1 (um) estágio por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) estagiários por estágio; incluídos os militares das outras Forças Armadas, Forças Auxiliares e Forças Armadas de nações amigas;

VI - tenha como universo de seleção os capitães e tenentes de carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico, Serviço de Intendência e de Saúde; os sargentos de carreira de qualquer QMS, possuidores do Curso de Ações de Comandos (CAC) e do Estágio de Mergulho a Ar e Resgate, que estejam servindo no Cmdo Op Esp e na 3ª Cia F Esp;

VII - tenha a seleção dos candidatos para a matrícula conduzida pelo C Op Esp e aprovada pelo Comando Militar do Planalto (CMP);

VIII - tenha a designação dos candidatos selecionados para a matrícula no estágio, efetivada pelo DGP, de acordo com a proposta a ser encaminhada pelo CMP;

IX - tenha a designação para a matrícula dos militares de outras Forças Armadas e de Forças Armadas de nações amigas efetivada pelo EME;

X - tenha a designação para a matrícula dos militares das Forças Auxiliares efetivada pelo COTER;

XI - tenha o funcionamento a cargo do CMP; e

XII - tenha a orientação técnico-pedagógica do DECEX.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 152-EME, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Cria o Estágio de Mergulho a Ar e Resgate para Oficiais.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 38 do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº

3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o inciso IV, do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres (COTER), ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Comando Militar do Planalto (CMP), resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de Mergulho a Ar e Resgate para Oficiais, que tem por objetivo complementar e desenvolver a qualificação profissional para oficiais realizarem atividades de mergulho autônomo no contexto das operações militares desenvolvidas pelo Exército Brasileiro.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 153-EME, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Mergulho a Ar e Resgate para Oficiais.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 38 do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o inciso IV, do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres (COTER), ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Comando Militar do Planalto (CMP), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Estágio de Mergulho a Ar e Resgate para Oficiais:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico e a modalidade de Estágio Geral;

II - funcione no Centro de Instrução de Operações Especiais (CI Op Esp);

III - tenha a duração máxima de 4 (quatro) semanas;

IV - tenha até 3 (três) estágios por ano, de acordo com a necessidade do C Op Esp, sendo pelo menos 1 (um) estágio exclusivo para o C Op Esp e 3ª Cia F Esp;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) alunos por estágio;

VI - possibilite a matrícula de integrantes de Outras Organizações Brasileiras das demais Forças Singulares, das Forças Auxiliares e de Forças Armadas de nações amigas, de acordo com o interesse do C Op Esp e as Diretrizes do EME, ouvido o COTER no caso das Forças Auxiliares;

VII - tenha como universo de seleção os capitães e tenentes de carreira, voluntários, das Armas, Quadro de Material Bélico, dos Serviços de Intendência e de Saúde (Médicos);

VIII - tenha como órgão gestor o CMP;

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica do DECEX;

X- tenha a seleção dos candidatos para a matrícula conduzida pelo C Op Esp e aprovada pelo CMP;

XI- tenha a designação dos oficiais do Exército Brasileiro, selecionados para a matrícula no estágio, efetivada pelo DGP, de acordo com a proposta a ser encaminhada pelo CMP;

XII - tenha a designação para a matrícula dos oficiais das Forças Armadas de nações amigas e das demais Forças Singulares efetivada pelo EME; e

XIII - tenha a designação para a matrícula dos oficiais das Forças Auxiliares efetivada pelo COTER.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 154-EME, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Cria o Estágio de Mergulho a Ar e Resgate para Sargentos.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 38 do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o inciso IV, do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres (COTER), ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Comando Militar do Planalto (CMP), resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de Mergulho a Ar e Resgate para Sargentos, que tem por objetivo habilitar sargentos para realizar atividades de mergulho autônomo no contexto das operações militares desenvolvidas pelo Exército Brasileiro.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 155-EME, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Mergulho a Ar e Resgate para Sargentos.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 38 do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o inciso IV, do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres (COTER), ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Comando Militar do Planalto (CMP), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Estágio de Mergulho a Ar e Resgate para Sargentos:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico e a modalidade de Estágio Geral;

II - funcione no Centro de Instrução de Operações Especiais (CI Op Esp);

III - tenha a duração máxima de 4 (quatro) semanas;

IV - tenha até 3 (três) estágios por ano, de acordo com a necessidade do CI Op Esp, sendo pelo menos 1 (um) estágio exclusivo para o CI Op Esp e para a 3ª Cia F Esp;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) alunos por estágio;

VI - possibilite a matrícula de integrantes de outras Forças Armadas, das Forças Auxiliares e de Forças Armadas de nações amigas de acordo com o interesse do CI Op Esp e as Diretrizes do EME, ouvido o COTER no caso das Forças Auxiliares;

VII - tenha como universo de seleção os sargentos de carreira, voluntários, de todas as QMS, sendo que para a QMS Músico será permitido somente para os possuidores do Curso de Ações de Comandos;

VIII - tenha como órgão gestor o CMP;

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica do DECEX;

X - tenha a seleção dos candidatos para a matrícula conduzida pelo CI Op Esp e aprovada pelo CMP;

XI - tenha a designação dos sargentos de carreira do Exército Brasileiro, selecionados para a matrícula no estágio, efetivada pelo DGP, de acordo com a proposta a ser encaminhada pelo CMP;

XII - tenha a designação para a matrícula dos sargentos de outras Forças Armadas e de Forças Armadas das nações amigas efetivadas pelo EME; e

XIII - tenha a designação para a matrícula dos sargentos das Forças Auxiliares efetivada pelo COTER.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 089-DECEX, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras da Seleção Complementar para os Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva (EB60-IR-18.001), 2ª Edição, 2017.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea “d” do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, que delega competência para prática de atos administrativos, o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras da Seleção Complementar para os Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva - IRSC/OFOR (EB60-IR-18.001), 2ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portaria nº 145-DECEX, de 8 de outubro de 2012 e a Portaria nº 034-DECEX, de 16 de abril de 2014.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Dos Cursos.....	2º
CAPITULO II - DA SELEÇÃO COMPLEMENTAR	
Seção I - Das Generalidades.....	3º / 6º
Seção II - Da Revisão Médica.....	7º / 9º
Seção III - Do Exame de Aptidão Física.....	10 / 15
Seção IV - Da Entrevista.....	16 / 18
Seção V - Do Exame Intelectual.....	19 / 25
CAPITULO III - DA MATRÍCULA	
Seção I - Das Vagas.....	26
Seção II - Da Designação.....	27
Seção III - Da Efetivação.....	28 / 29
Seção IV - Do Adiamento.....	30
Seção V - Do Trancamento e da Segunda Matrícula.....	31
CAPITULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES.....	32 / 36
CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	37 / 38

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Da Finalidade

Art. 1º A finalidade destas Instruções Reguladoras (IR) é estabelecer as condições da Seleção Complementar (SC) para a matrícula nos Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR e NPOR).

Seção II Dos Cursos

Art. 2º A SC regulada por estas IR aplica-se a todos os Cursos de Formação de Oficiais da Reserva das Armas, do Serviço de Intendência e do Quadro de Material Bélico.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO COMPLEMENTAR

Seção I Das Generalidades

Art. 3º A constituição da Comissão de Seleção Complementar (CSC) será de responsabilidade do comandante (Cmt) do respectivo Órgão de Formação da Reserva (OFOR).

Art. 4º Os candidatos selecionados para matrícula nos CPOR e NPOR serão recrutados entre os conscritos chamados com a classe anual convocada para prestação do Serviço Militar Inicial e, após a Seleção Especial (Sel Esp), serão submetidos à SC.

Art. 5º Somente poderá concorrer à SC o conscrito que tenha sido considerado APTO na Sel Esp da classe convocada.

Art. 6º A SC será efetuada na época anual de apresentação da classe a ser convocada, pelas CSC dos CPOR e NPOR, e constará de:

- I - revisão médica (Rev Med);
- II - exame de aptidão física (EAF);
- III - entrevista; e
- IV - exame intelectual.

Seção II Da Revisão Médica

Art. 7º A Rev Med será procedida pelo médico da Organização Militar (OM), conforme determina a legislação em vigor.

Art. 8º As causas de incapacidade para matrícula nos CPOR ou NPOR são as constantes da legislação em vigor.

Art. 9º Não haverá recurso para o resultado da Rev Med.

Seção III Do Exame de Aptidão Física

Art. 10. O EAF será realizado somente pelos candidatos aprovados em Rev Med e não haverá recurso quanto ao seu resultado.

Art. 11. O EAF será realizado por uma comissão constituída de três oficiais, dos quais, sempre que possível, pelo menos um, deverá ser possuidor do Curso de Instrutor de Educação Física da Escola de Educação Física do Exército.

Art. 12. Os resultados do EAF serão registrados em Ata de Exame de Aptidão Física, assinada por todos os membros da comissão de exame.

Art.13. O Padrão de Aptidão Física Inicial (PAFI) será evidenciado no EAF. As condições de execução do EAF são especificadas a seguir, as quais deverão ser realizadas em movimentos sequenciais padronizados e de forma contínua pelo candidato, utilizando o traje esportivo:

I - abdominal supra, tempo máximo de 5 (cinco) minutos:

a) posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem-se ao ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa);

b) o avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício; e

c) execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato;

II - flexão de braços, sem limite de tempo:

a) posição inicial: apoio de frente sobre o solo, braços e pernas estendidos; para a tomada da posição inicial, o candidato deverá se deitar, em terreno plano, liso, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura dos ombros; após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; e

b) execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo, estendendo, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição; deverá executar o número previsto de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato;

III - corrida de 12 (doze) minutos: execução partindo da posição inicial, de pé, cada candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida; a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida; é proibido acompanhar o candidato durante a tarefa, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova; é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis e a retirada da camisa.

Art. 14. As tarefas serão realizadas em um único dia, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos para os candidatos:

I - abdominal: 20 (vinte);

II - flexão de braço: 12 (doze); e

III - corrida: 2000 (dois mil) metros.

Art. 15. O candidato que faltar a um dos EAF para o qual for convocado, ou que não vier a completá-lo, isto é, que não realizar as quatro tarefas previstas, mesmo por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do processo seletivo.

Seção IV Da Entrevista

Art. 16. A entrevista visa à obtenção de dados gerais sobre o candidato, tais como: sua estrutura moral, suas aptidões, habilidades e tendências ou inclinações, com vistas a subsidiar o processo de seleção.

Art. 17. Os CPOR/NPOR estabelecerão um roteiro de entrevista a fim de atender às peculiaridades regionais.

Art. 18. Conforme o resultado da entrevista, o candidato poderá ser considerado contraindicado para a matrícula, a critério das respectivas CSC.

Seção V Do Exame Intelectual

Art. 19. O candidato aprovado no EAF e considerado INDICADO na entrevista será submetido a exame intelectual, com vistas a subsidiar o processo de seleção.

Art. 20. O exame intelectual constará de uma redação e de uma prova objetiva, no nível do 3º ano do ensino médio, abrangendo as disciplinas: Matemática, Português, História do Brasil e Geografia.

Art. 21. Os CPOR deverão elaborar as provas e distribuí-las para os NPOR sob sua coordenação, juntamente com os gabaritos para correção.

Art. 22. A correção do exame intelectual ficará sob a responsabilidade de cada CPOR e NPOR.

Art. 23. Os CPOR deverão regular a realização do exame intelectual, no âmbito dos NPOR sob sua coordenação.

Art. 24. O exame intelectual terá caráter classificatório para os candidatos à matrícula nos CPOR e NPOR.

Art. 25. Os CPOR/NPOR deverão tomar as medidas necessárias para manter o sigilo durante o processo de elaboração, distribuição, aplicação e correção das provas.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Seção I Das Vagas

Art. 26. O número de vagas para a matrícula em cada OFOR será fixado, anualmente, pelo Estado-Maior do Exército (EME).

Seção II Da Designação

Art. 27. Serão considerados habilitados para a designação à matrícula os conscritos aprovados na SC e propostos pelas respectivas CSC, de acordo com a classificação obtida no exame intelectual.

Seção III Da Efetivação

Art. 28. A efetivação da matrícula é atribuição dos Cmt dos OFOR.

Art. 29. As prioridades para matrícula e as condições de inclusão no excesso de contingente são fixadas de acordo com o Regulamento da Lei do Serviço Militar.

Seção IV Do Adiamento

Art. 30. Não será concedido adiamento de matrícula nos OFOR.

Seção V Do Trancamento e Da Segunda Matrícula

Art. 31. O trancamento da matrícula e a segunda matrícula poderão ser concedidas pelos Cmt OFOR, uma única vez, desde que ocorram as situações previstas no Regulamento do CPOR.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 32. Compete ao EME:

- fixar, anualmente, por portaria, as vagas para os cursos que funcionarão no ano A+1.

Art. 33. Compete ao DECEEx:

I - atualizar estas IR, quando necessário; e

II - informar ao EME as capacidades máxima e mínima, assim como as condições de funcionamento dos CPOR e NPOR.

Art. 34. Compete ao DESMil:

I - submeter à aprovação do DECEX as alterações destas IR, quando julgadas necessárias; e

II - acompanhar e fiscalizar a execução destas IR.

Art. 35. Dos CPOR:

I - propor à DESMil as alterações destas IR, quando julgadas necessárias;

II - informar à DESMil, anualmente, em A-2 (A - ano da matrícula), as capacidades máxima e mínima para matrícula nos seus cursos;

III - executar as ações que lhes são atribuídas nestas IR, as que lhes forem determinadas pela DESMil e as decorrentes da legislação do Serviço Militar; e

IV - matricular os candidatos selecionados, respeitando o número de vagas fixado pelo EME.

Art. 36. Dos NPOR:

I - executar as ações que lhes são atribuídas nestas IR e as decorrentes da legislação do Serviço Militar;

II - ligar-se ao CPOR que lhe presta apoio de ensino para dirimir dúvidas e propor medidas julgadas necessárias ao aprimoramento da Sel Esp dos conscritos; e

III - matricular os candidatos selecionados, respeitando o número de vagas fixado pelo EME.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. As ações gerais da SC serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos nos Planos Regionais de Convocação (PRC) para o Serviço Militar Inicial e nas Instruções Complementares de Convocação (ICC).

Art. 38. Os casos omissos às presentes IR serão solucionados pelos Cmt CPOR/NPOR, Dir Edc Sp Mil e pelo Ch DECEX, conforme suas competências e o grau de complexidade de cada caso.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Senado. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 191-A.** Brasília, 1988.

_____. Presidência da República. **Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.** Lei do Serviço Militar. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1964.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 57.654 de 20 de janeiro de 1966**. Regulamento da Lei do Serviço Militar. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1966.

_____. Presidência da República. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980**. Estatuto dos Militares. **Boletim do Exército nº 2**. Brasília, 1981.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996**. Dispõe sobre o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 205**. Brasília, 1996.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 248**. Brasília, 1996.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E**. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999**. Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184**. Brasília, 1999.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. Portaria nº 785, de 8 de dezembro de 1998. Aprova as Instruções Gerais para a Qualificação Militar das Praças e suas alterações (IG 10-01). **Boletim do Exército nº 52**. Brasília, 1998.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000**. Aprova as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02). **Boletim do Exército nº 27**. Brasília, 2000.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército nº 42**. Brasília, 2000.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009**. Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPMEEx (IG 30-11) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 32**. Brasília, 2009.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição, 2011, e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, e dá outras providências. **Separata ao Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 203, de 13 de março de 2014**. Aprova o Regulamento do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (EB10-R-05.017) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 12**. Brasília, 2014.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 102, de 10 de fevereiro de 2017**. Delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 7**. Brasília, 2017.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 354, de 28 de dezembro de 2015**. Aprova o Manual de Campanha EB20-MC-10.350 Treinamento Físico Militar, 4ª Edição, 2015. **Boletim do Exército nº 53**. Brasília, 2015.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 268, de 18 de julho de 2016.** Aprova a Diretriz para Avaliação Física do Exército Brasileiro (EB20-D-01.039). **Separata ao Boletim do Exército nº 29.** Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2016.** Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2016.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 215, de 1º de setembro de 2009.** Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEx (IR 30-33). **Boletim do Exército nº 36.** Brasília, 2009.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 247, de 7 de outubro de 2009.** Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx). **Separata ao Boletim do Exército nº 40.** Brasília, 2009.

_____. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 102, de 28 de dezembro de 2000.** Aprova as Normas para Elaboração do Conceito Escolar (NECE) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 5,** Brasília, 2001.

_____. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 103, de 28 de dezembro de 2000.** Aprova as Normas para Elaboração e Revisão de Currículos (NERC) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 5,** Brasília, 2001.

_____. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 104, de 28 de dezembro de 2000.** Aprova as Normas para Elaboração dos Instrumentos da Avaliação Educacional (NEIAE) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 5,** Brasília, 2001.

_____. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 022, de 31 de março de 2003 -** Altera as Normas para Elaboração do Conceito Escolar (NECE), **Boletim do Exército nº 15.** Brasília, 2003.

_____. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 026, de 3 de abril de 2003 -** Aprova as Normas para Avaliação Educacional (NAE), **Boletim do Exército nº 15.** Brasília, 2003.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 014, de 9 de março de 2010.** Aprova as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica. **Boletim do Exército nº 10.** Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 025, de 26 abril de 2010.** Altera as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica. **Boletim do Exército nº 17.** Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 080, de 21 junho de 2011.** Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). **Boletim do Exército nº 26.** Brasília, 2011.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 041, de 30 de abril 2012.** Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB 60-IR 57.003). **Boletim do Exército nº 21.** Brasília, 2012.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 182, de 2 de dezembro de 2014 -** Estabelece os encargos relativos às atribuições do DECEX, referentes à orientação técnico-pedagógica. **Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2014.

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 014-DCT, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

Aprova as Necessidades de Conhecimentos Específicos da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico para o ano de 2018.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso III do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), combinado com o que prescreve o inciso III do art. 14 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, em conformidade com as Instruções Reguladoras para o Planejamento, Acompanhamento de Discente e Aplicação de Conhecimentos em Cursos de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico (EB 80-IR-07-008), aprovadas pela Portaria nº 058-DCT, de 19 de dezembro de 2012, e considerando o programa de racionalização dos cursos e estágios e a disponibilidade de recursos financeiros para a capacitação de recursos humanos na área de Ciência, Tecnologia e Inovação, resolve:

Art. 1º Aprovar as Necessidades de Conhecimentos Específicos (NCE) da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico para o ano de 2018.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: as Necessidades de Conhecimentos Específicos da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico para o ano de 2018 estão publicadas em separata ao presente Boletim.

PORTARIA Nº 022-DCT, DE 6 DE ABRIL DE 2017.

Aprova as normas reguladoras para a celebração de contratos de licenciamento de direitos de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia (EB80-N-07.010).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVIII do art. 3º do R-55, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, e o art. 44 da EB10-IG-01.002, resolve:

Art. 1º. Aprovar as normas reguladoras para a celebração de contratos de licenciamento de direitos de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia (EB80-N-07.010), que com esta baixa.

Art. 2º. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS REGULADORAS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE LICENCIAMENTO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (EB80-N-07.010)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	2º
CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS.....	3º
CAPÍTULO IV - DA TITULARIDADE.....	4º/8º
CAPÍTULO V - DO LICENCIAMENTO.....	9º/17
CAPÍTULO VI - DO PROCESSO SELETIVO E DE CONTRATAÇÃO.....	18/21
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22
REFERÊNCIAS	

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Regular a transferência de tecnologia e o licenciamento para outorga de direitos de uso ou de exploração de criações, tecnologias e propriedade intelectual dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar desenvolvidos no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), nos termos das normas incidentes, tendo como premissa a Diretriz de Propriedade Intelectual do Exército Brasileiro (EB10-D-01.011).

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º A presente Portaria possui como objetivos:

I - estabelecer os parâmetros para incidência dos ganhos econômicos da ICT, em contratos de transferência de tecnologia e o licenciamento para outorga de direitos de uso ou de exploração de criações, tecnologias e propriedade intelectual dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar desenvolvidos no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT);

II - definir as incidências dos ganhos econômicos dos criadores e dos membros da equipe de pesquisa ou desenvolvimento, conforme o art.13, da Lei nº 10.973/2004; e

III - estabelecer condições gerais para contratação de processo seletivo, da Titularidade e da abrangência do licenciamento em contratos de transferência de tecnologia e o licenciamento para outorga de direitos de uso ou de exploração de criações, tecnologias e propriedade intelectual dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar desenvolvidos no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT).

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Além das definições conceituais estabelecidas pelas normas que fundamentam a presente Portaria e outras hierarquicamente superiores, ficam adotados os seguintes conceitos:

I - Propriedade intelectual é o conjunto de direitos imateriais que incidem sobre o intelecto humano e que são possuidores de valor econômico, tais como patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marcas, topologia de circuitos integrados, direitos autorais, *software*; e

II - Titular é o detentor, pessoa física ou jurídica, do direito de, nos limites da lei, usar, gozar e dispor da criação e de reavê-la do poder de quem injustamente a possui ou detenha ou, ainda, de impedir terceiro, sem seu consentimento, de usar, gozar e dispor da criação.

CAPÍTULO IV DA TITULARIDADE

Art. 4º O Exército Brasileiro é o titular dos direitos de Propriedade Intelectual nos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, do Sistema de Ciência e Tecnologia, assim, previsto em instrumento formal cogente, provenientes de recursos do erário.

§ 1º O direito de propriedade, mencionado no *caput* deste artigo, poderá ser partilhado com outros participantes do projeto gerador da criação, desde que conste em cláusula específica no documento contratual celebrado pelos participantes e seja previamente autorizado pelo DCT.

§ 2º Os contratos, convênios, acordos de cooperação, sob qualquer forma, firmados entre o DCT, ou pelas suas OM subordinadas, e terceiros, com objetivo de pesquisa e desenvolvimento que possam resultar em criação intelectual protegida, deverão conter, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras de propriedade intelectual e de confidencialidade, cujo teor deve ser apreciado e aprovado previamente pelo Núcleo de Inovação Tecnológica do DCT.

Art. 5º Considerar-se-á criação de titularidade do Exército, por intermédio do DCT, quando for realizada por:

I - servidores e militares, que tenham vínculo, permanente ou não com o DCT, no exercício de suas funções, sendo imperativo que a sua criação tenha sido resultado de atividades desenvolvidas por força de instrumento estabelecido pelo Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, previamente autorizado pelo DCT;

II - alunos e seus orientadores que realizarem atividades curriculares de cursos de graduação ou de pós-graduação no Instituto Militar de Engenharia (IME) ou a outra instituição de ensino, inclusive dissertações e teses, desenvolvidas por força de atividade fomentada pelo Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, independentemente de utilizações das instalações castrenses ou com o emprego de recursos, dados, materiais, meios, informações ou equipamentos do Exército; e

III - professores e pesquisadores visitantes, brasileiros ou estrangeiros, que contribuírem para o desenvolvimento de criações ou inovações desenvolvidas por força de atividade fomentada pelo Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, independentemente de utilizações das instalações castrenses, ou com o emprego de recursos, dados, meios, materiais, informações e equipamentos do Exército.

§ 1º As pessoas físicas mencionadas neste artigo acima poderão figurar como criadores, conforme definido no Inciso III do artigo 2º do Decreto nº 5.563/2005, desde que tenham comprovadamente contribuído intelectualmente para a criação.

§ 2º É obrigatório as pessoas físicas mencionadas neste artigo, lavrar Termo de Ciência e Confidencialidade, aduzindo que a propriedade intelectual é do Exército Brasileiro, bem como que suas atividades são de caráter sigiloso, neste caso, excetuando-se disposições em contrário formalmente consubstanciadas.

Art. 6º Aos responsáveis pelos projetos de pesquisa e desenvolvimento é obrigatória a comunicação ao Núcleo de Inovação Tecnológica-DCT a respeito das criações passíveis de proteção.

§ 1º Com a finalidade de não inviabilizar a obtenção do direito de propriedade, os responsáveis pelos projetos de pesquisa e desenvolvimento deverão envidar todos os esforços para evitar a revelação ou divulgação das criações passíveis de proteção antes de seu registro, seja através de linguagem verbal ou escrita, por meio eletrônico, por imagens ou por outros meios.

§ 2º A proteção e o sigilo de que tratam o *caput* e o parágrafo 1º não inviabilizam a publicação posterior, desde que devidamente autorizado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica-DCT.

§ 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica-DCT deliberará sobre a conveniência de proteção dos resultados de pesquisas desenvolvidas no DCT.

Art. 7º As informações obtidas e os conhecimentos gerados no âmbito de contratos, convênios, acordos de cooperação e colaborações firmadas pelo Sistema de Ciência e Tecnologia com terceiros e que sejam passíveis de proteção intelectual, deverão ser igualmente mantidas em sigilo absoluto, até que as medidas legais de proteção sejam providenciadas.

§ 1º As informações a que se refere o *caput* deste artigo somente poderão ser repassadas a terceiros com a autorização expressa e por escrito das partes envolvidas.

§ 2º Não serão tratadas como informações sigilosas aquelas que comprovadamente forem de conhecimento dos partícipes antes da celebração das relações citadas no *caput*, ou que forem obtidas pelos partícipes de fonte própria ou independente, e ainda, aquelas que tenham se tornado de domínio público de outra forma que não por ato ou omissão dos partícipes ou aquelas cuja divulgação for exigida por órgão governamental ou requerimento judicial.

Art. 8º Fica estabelecida a inclusão dos Membros de Equipe, consoante ao § 1º, do artigo 13, da Lei nº 10.973/2004, como parte integrante de todas ações de desenvolvimento e/ou pesquisa das criações passíveis de proteção.

Parágrafo Único. É imperativo que as publicações técnico-científicas, porventura resultantes das relações mencionadas neste Capítulo, obedecidas as exigências formais incidentes, deverão conter todos os Membros da Equipe.

CAPÍTULO V DO LICENCIAMENTO

Art. 9º O DCT, ou suas OM subordinadas, poderão ceder ou licenciar a título exclusivo ou não, seus direitos de Propriedade Intelectual para terceiros, em conformidade com a legislação vigente,

para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de licenciamento ou transferência, desde que demonstrada a capacidade técnica, financeira e de gestão tanto administrativa, como comercial do empreendimento.

§ 1º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o *caput* deste artigo, deve ser precedida da publicação de edital, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O detentor do direito, exclusivo ou não, de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo o DCT ou suas OM subordinadas, proceder a novo licenciamento.

Art. 10. A Instituição Científica e Tecnológica ou OM detentora da tecnologia ou propriedade intelectual deverá elaborar estudo visando a valoração da remuneração a ser auferida com a transferência de tecnologia ou licenciamento e submetê-lo à aprovação do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, consultado o Núcleo de Inovação Tecnológica-DCT.

§ 1º O valor da remuneração deverá ser fixado em moeda corrente nacional, em conformidade com a Diretriz de Propriedade Intelectual do Exército e deverá ser estimada para o produto que incorporará a tecnologia, considerando-se os seguintes aspectos:

I - recursos humanos, laboratoriais e financeiros da União envolvidos na pesquisa e no desenvolvimento da tecnologia;

II - grau de maturidade da tecnologia no estado em que estiver sendo licenciada;

III - demanda estimada para o produto que incorporará a tecnologia; e

IV - grau de agregação de valor da tecnologia ao valor total do produto que a utilizará.

§ 2º O valor da remuneração será atualizado anualmente por índice oficial previsto em contrato.

Art. 11. Não são devidos ganhos econômicos às ICT desta Força Terrestre nas aquisições realizadas pelo Exército Brasileiro.

§ 1º As aquisições realizadas por outros organismos dos Entes Públicos, díspares ao descrito no *caput* deste artigo, serão avaliadas caso a caso, na obediência à reciprocidade de tratamento e na melhor promoção aos aportes de recursos públicos.

§ 2º Cabe ao DCT a decisão final da incidência dos ganhos econômicos descritos no parágrafo anterior, realizada através do Núcleo de Inovação Tecnológica-DCT.

Art. 12. Os ganhos econômicos devidos aos beneficiários estabelecidos pelo *caput* do artigo 13, da Lei nº 10.973/2004 serão obrigatoriamente partilhados pelos membros da equipe, consoante ao previsto no § 1º, do mesmo artigo e do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único. Os percentuais incidentes aos ganhos econômicos devidos aos beneficiários e membros da equipe descritos no *caput* deste artigo deverão obedecer a proporcionalidade da contribuição de cada participante, assim definidos pelo Núcleo de Inovação Tecnológica-DCT, ouvidos a ICT, ou OM, contemplada.

Art. 13. As remunerações devidas pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento de direitos de uso e exploração de criação protegida deverão ser recolhidas à União, em conta específica, até o último dia útil do primeiro mês do ano subsequente à produção e comercialização do produto que incorpore a tecnologia.

§ 1º A empresa contratante deverá apresentar à Instituição Científica e Tecnológica contratante, até o dia 15 de janeiro de cada ano, relatório anual de vendas contendo a quantidade de produtos comercializados e as respectivas datas de faturamento.

§ 2º A Instituição Científica e Tecnológica contratante encaminhará à empresa contratante a Guia de Recolhimento da União (GRU) preenchida com o valor correspondente à remuneração total, assim como os demais dados necessários ao pagamento.

§ 3º Ocorrendo a rescisão, resilição, resolução ou qualquer forma de encerramento do contrato, a empresa contratante deverá providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o pagamento da remuneração devida pelos bens produzidos que incorporaram a tecnologia e que ainda não tenha sido realizado nos termos deste artigo.

Art. 14. O valor dos ganhos econômicos devidos ao licenciador é obtido a partir do cálculo do benefício relacionado ao produto licenciado.

Art. 15. O benefício relacionado ao produto licenciado é calculado após se estabelecer mediante negociação prévia entre o licenciador e o licenciado o modelo de ganhos e perdas, devendo-se considerar, em especial, os seguintes aspectos:

I - recursos humanos, laboratoriais e financeiros da União envolvidos na pesquisa e no desenvolvimento da tecnologia;

II - grau de maturidade da tecnologia no estado em que estiver sendo licenciada;

III - demanda estimada para o produto que incorporará a tecnologia;

IV - grau de agregação de valor da tecnologia ao valor total do produto que a utilizará;

V - investimentos do licenciador, compreendendo despesas que o licenciador faz com o produto licenciado, tais como custos de pesquisa e desenvolvimento, implantação de linha de produção, *marketing*;

VI - investimentos do licenciado, compreendendo despesas que o licenciado faz com o produto licenciado, tais como custos de pesquisa e desenvolvimento, implantação de linha de produção, *marketing*, excetuados aqueles de contrato de pesquisa e desenvolvimento realizados pelo licenciador;

VII - taxas de desconto de investimento realizado pelo licenciado, considerando o risco financeiro tomado pelo licenciado;

VIII - período de amortização de investimentos;

IX - custos de produção;

X - custos de pesquisa e desenvolvimento residuais do licenciado, necessários para otimizar as despesas com a produção do produto considerado; e

XI - custos de *marketing*.

Art. 16. Os investimentos do licenciador e do licenciado não se confundem, devendo-se tomar todas as diligências possíveis para a correta quantificação destes investimentos, separando-se os relativos a contrato de pesquisa e desenvolvimento e os relativos a contrato de licenciamento.

Art. 17. O benefício relacionado ao produto licenciado é expresso como uma percentagem das receitas que a licenciada obteve com o produto licenciado, a ser estabelecido pelo Núcleo de Inovação Tecnológica-DCT.

§ 1º A licenciada deverá proporcionar amplo acesso para o licenciador aos registros de contabilidade e contratos relacionados ao produto licenciado, para a obtenção de dados reais sobre as finanças do licenciamento, para se apurar o benefício.

§ 2º O licenciador guardará sigilo sobre os registros de contabilidade e contratos da licenciada.

§ 3º O contrato de licenciamento poderá admitir cláusula de revisão futura de parâmetros do modelo de ganhos e perdas, considerando as incertezas tecnológicas e mercadológicas, que são decorrentes de custos transacionais e assimetrias informacionais.

§ 4º O Núcleo de Inovação Tecnológica do DCT, com o apoio do licenciador, auditará os valores devidos de ganhos econômicos, cobrando da licenciada eventuais ajustes, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO SELETIVO E DE CONTRATAÇÃO

Art. 18. A seleção da empresa com a qual será celebrado contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento de direitos de uso ou de exploração de criação ocorrerá mediante os seguintes procedimentos mínimos:

I - edital público ou publicação de extrato de oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da Instituição Científica e Tecnológica para a contratação com cláusula de exclusividade e outros meios oficiais de publicidade, estabelecidos pelas normas de contratações públicas;

II - realização comprovada de pesquisa de mercado, para análises e verificações das melhores vantagens técnicas, econômicas e financeiras para a Administração Pública; e

III - consulta direta a potenciais interessados, procedida pela Instituição Científica e Tecnológica, ou manifestação de interesse de uma ou mais empresas para a contratação não-exclusiva.

§ 1º Prioritariamente, as contratações devem ser realizadas sem cláusula de exclusividade.

§ 2º A decisão sobre a exclusividade ou não da transferência de tecnologia ou do licenciamento cabe à Instituição Científica e Tecnológica, ouvido o Núcleo de Inovação Tecnológica do DCT.

§ 3º A Instituição Científica e Tecnológica contratante poderá restringir a transferência de tecnologia ou o licenciamento a Empresas Estratégicas de Defesa.

§ 4º A transferência de tecnologia e o licenciamento para uso e exploração de criação reconhecida, em ato do Ministro da Defesa, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

§ 5º O licenciamento para exploração de uso e exploração de patente cujo objeto seja classificado como de interesse da defesa nacional, nos termos do Decreto nº 2.553/98, ficará condicionado à prévia autorização do órgão competente, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 6º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a Instituição Científica e Tecnológica contratante proceder a novo licenciamento.

Art. 19. A empresa contratante deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições que ensejaram sua habilitação.

Parágrafo Único. Para a habilitação exigir-se-á, no mínimo, dos interessados documentação relativa a:

I - habilitação jurídica, incluindo a comprovação de credenciamento pelo Ministério da Defesa quando a transferência de tecnologia ou o licenciamento for restrito a Empresas Estratégicas de Defesa;

II - qualificação técnica para uso e exploração da tecnologia;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista; e

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 20. O contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento terá vigência limitada a 120 (cento e vinte) meses.

Art. 21. O instrumento contratual deverá conter, no mínimo, cláusulas que prevejam:

I - detalhamento do objeto da transferência de tecnologia e do licenciamento;

II - o âmbito do licenciamento e da transferência de tecnologia;

III - a vigência e os prazos a serem observados pelas partes;

IV - a remuneração devida pela transferência de tecnologia e licenciamento;

V - os reajustes da remuneração;

VI - os encargos moratórios;

VII - a garantia de cumprimento do contrato;

VIII - a fiscalização e auditoria a ser procedida pela Administração, resguardando o direito da Administração em inspecionar os produtos que incorporem a tecnologia, bem com a sua linha de montagem e fabricação;

IX - os direitos e as obrigações das partes;

X - obrigação da licenciada em manter a qualidade na fabricação dos produtos que incorporem a tecnologia e as criações licenciadas;

XI - os direitos sobre as inovações técnicas derivadas da tecnologia e das criações licenciadas;

XII - a vedação à sublicença não prevista no contrato;

XIII - propriedade intelectual e confidencialidade;

XIV - as penalidades aplicáveis; e

XV - os motivos para encerramento do contrato, especialmente as causas de rescisão, resilição, resolução.

Parágrafo Único. O instrumento contratual deve ser, necessariamente, apreciado e aprovado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica do DCT.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Aplicam-se, no todo, as disposições desta Portaria às remunerações correspondente às unidades dos bens produzidos que incorporem tecnologia ou propriedade intelectual obtidos anteriormente à edição deste diploma, ressalvando o estabelecido nos instrumentos jurídicos já firmados e legalmente válidos.

REFERÊNCIAS

I - Constituição da República Federativa do Brasil - 5 de outubro de 1988;

II - Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 - Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;

III - Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências;

IV - Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998 - Regulamenta o art. 75 e os arts. 88 a 93 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regulam direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;

V - Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 - Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;

VI - Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 - Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

VII - Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 - Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências;

VIII - Portaria Normativa nº 1.317-MD, de 4 de novembro de 2004 - Aprova a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I) para a Defesa Nacional;

IX - Portaria do Comandante do Exército nº 907, de 23 de novembro de 2009 - Define, para fins de regulamentação da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, o Departamento de Ciência e Tecnologia como a Instituição Científica e Tecnológica, no âmbito do Exército, e determina a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica daquele Departamento e dá outras providências;

X - Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005 - Aprova o Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55);

XI - Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Aprova a Estratégia Nacional de Defesa, e dá outras providências;

XII - Portaria Normativa nº 1.888-MD, de 23 de dezembro de 2010 - Aprova a Política de Propriedade Industrial do Ministério da Defesa;

XIII - Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, Estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa; dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa; altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

XIV - Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013 - Regulamenta dispositivos da Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012;

XV - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

XVI - Portaria nº 201-EME, de 26 de dezembro de 2011- Aprova as Normas para Gestão de Acordos de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica no Exército Brasileiro;

XVII - Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 - Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XVIII - Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012- Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;

XIX - Portaria nº 06-DCT, de 29 de janeiro de 2014 - Aprova o Regimento Interno do Departamento de Ciência e Tecnologia (EB80-RI-07.001);

XX - Portaria nº 1.137-Cmt Ex, de 23 de setembro de 2014 - Aprova a Diretriz de Propriedade Intelectual do Exército Brasileiro;

XXI - Portaria nº 770-Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2011 - Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB11-IG01.002), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências;

XXII - Portaria nº 233-Cmt Ex, de 15 de março de 2016 - Aprova as instruções gerais para a gestão do ciclo de vida dos sistemas e materiais de emprego militar (EB10-IG-01.018), 1ª edição, 2016, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 023-DCT, DE 7 DE ABRIL DE 2017.

Homologa o Relatório de Apreciação nº 035/17 do CAEx relativo ao Lote-Piloto do Colete Balístico, nível III-A, modelo PQ5JB1, do Parque Regional de Manutenção da 5ª Região Militar (Pq R Mnt/ 5ª RM).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea b) do inciso VI do art. 14, do Capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar o Relatório de Apreciação nº 035/17 do CAEx relativo ao Lote-Piloto do Colete Balístico, nível III-A, modelo PQ5JB1, do Parque Regional de Manutenção da 5ª Região Militar (Pq R Mnt/ 5ª RM), na qual foi considerada CONFORME.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 020-DEC, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Aprova o Regimento Interno do Departamento de Engenharia e Construção EB50-RI-01.002, 1ª Edição, 2017.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e o art. 3º, inciso VII, do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 891, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Engenharia e Construção, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar o Regimento Interno do Departamento de Engenharia e Construção EB50-RI-01.001, 1ª Edição, 2012, aprovado pela Portaria nº 002-DEC, de 19 de setembro de 2012.

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º/2º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO.....	3º

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	
Seção I - Da Chefia.....	4º/8º
Seção II - Da Vice-Chefia.....	9º/10
Seção III - Das Assessorias.....	11/17
Seção IV - Do Gabinete.....	18/43
Seção V - Das Diretorias.....	44/45
CAPÍTULO IV - PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	46/47
ANEXO - ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Regimento Interno (RI) do Departamento de Engenharia e Construção (DEC) tem por finalidade complementar as prescrições contidas no Regulamento do DEC (R-155), apresentando as principais atribuições das Assessorias e das Seções de Gabinete do Departamento.

Art. 2º A missão, finalidade, competência, subordinação e organização geral são as constantes do R-155.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Departamento de Engenharia e Construção tem a seguinte estrutura:

I - Departamento:

a) Chefia:

1. Chefe;
2. Estado-Maior Pessoal (EMP);
3. Assessores Especiais; e
4. Adjunto de Comando.

b) Vice-Chefia:

1. Vice-Chefe; e
2. EMP.

c) Assessorias (de):

1. Pessoal e Legislação (A1);
2. Gestão Orçamentária (A2);
3. Operações, Doutrina e Assuntos Internacionais (A3);
4. Planejamento Estratégico, Gestão de Projetos e Instrumentos de Parceria (A4);
5. Comunicação Social (A5); e
6. Apoio para Assuntos Jurídicos (A6).

d) Gabinete:

1. Chefe;

2. 1ª Seção - Pessoal - (SG1), constituída de:

(a) Chefia;

(b) Subseção de Controle de Pessoal (SG1.1);

(c) Subseção de Pagamento de Pessoal (SG1.2); e

(d) Subseção de Protocolo, Correio e Arquivo (SG1.3).

3. 2ª Seção - Inteligência e Instrução - (SG2), constituída de:

(a) Chefia;

(b) Subseção de Inteligência (SG2.1); e

(c) Subseção de Instrução (SG2.2).

4. 3ª Seção - Tecnologia da Informação - (SG3), constituída de:

(a) Chefia;

(b) Subseção de Suporte Técnico e Manutenção (SG3.1);

(c) Subseção de Infraestrutura de TI (SG3.2);

(d) Subseção de Desenvolvimento de Sistemas (SG3.3); e

(e) Subseção de Banco de Dados (SG3.4).

5. 4ª Seção - Administração - (SG4), constituída de:

- (a) Chefia;
 - (b) Subseção de Fiscalização Administrativa (SG4.1);
 - Turma de Fiscalização Administrativa (SG4.1.1);
 - Turma de Transportes (SG4.1.2); e
 - Tuma de Almoxarifado (SG4.1.3).
 - (c) Subseção de Apoio às Viagens (S4.2);
 - (d) Subseção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC - (SG4.3);
 - (e) Subseção de Tesouraria (SG4.4);
 - (f) Subseção de Conformidade dos Registros de Gestão (SG4.5); e
 - (g) Subseção de Contadoria (SG4.6).
- II - Diretoria de Obras de Militares (DOM);
- III - Diretoria de Obras de Cooperação (DOC);
- IV - Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA);
- V - Diretoria de Projetos de Engenharia (DPE); e
- VI - Diretoria de Material de Engenharia (DME).

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I Da Chefia

Art. 4º São competências e atribuições do Chefe do DEC, além daquelas previstas no R-155, cooperar com o Órgão de Direção Geral (ODG), com o Órgão de Direção Operacional (ODOp) e com os demais Órgãos de Direção Setorial (ODS) na:

I - elaboração da Doutrina Militar Terrestre quanto ao Sistema Engenharia e ao emprego em Mobilidade, Contramobilidade e Proteção (MCP);

II - capacitação de recursos humanos relacionados ao Sistema de Engenharia do Exército (SEEx); e

III - seleção e no emprego de militares para o SEEx.

Art. 5º No cumprimento de suas atribuições, compete ao Auxiliar do Estado-Maior Pessoal do Chefe do DEC:

I - manter atualizado o arquivo físico, digital e outros meios de controle da correspondência pessoal e dos documentos que estejam sob a análise do Chefe;

II - elaborar as Notas de Serviço das viagens, visitas e inspeções do Chefe, bem como os respectivos relatórios;

III - controlar a agenda diária do Chefe do DEC; e

IV - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe do DEC.

Art. 6º Os Assistentes do Chefe do DEC, integrantes do EMP e assessores diretos, têm as seguintes atribuições:

I - assessorar o Chefe nos assuntos relacionados com a atividade-fim do DEC;

II - ligar-se, por determinação do Chefe, com o público externo, para assuntos de interesse do DEC;

III - planejar as viagens, visitas e inspeções a serem realizadas quando a comitiva for chefiada pelo Chefe do DEC;

IV - acompanhar, quando determinado, o Chefe em solenidades, recepções, embarques, viagens ou outras atividades;

V - propor respostas, quando for o caso, das correspondências sociais e pessoais do Chefe;

VI - controlar os auxiliares diretos do Chefe;

VII - participar do planejamento anual do DEC, inclusive do calendário anual de atividades;

VIII - preparar as palestras do Chefe do DEC, conforme a sua orientação, e coordenar junto às Diretorias Subordinadas e/ou Assessorias a obtenção ou atualização de dados necessários; e

IX - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe do DEC.

Art. 7º Aos Assessores Especiais compete:

I - assessorar a Chefia do DEC em assuntos que envolvam relações institucionais com órgãos da Administração Pública e Privada;

II - elaborar estudos, estimativas e propostas para a Chefia do DEC;

III - participar das orientações e soluções a procedimentos administrativos e jurídicos de interesse do Departamento, quando determinado pela Chefia do DEC;

IV - acompanhar o processo legislativo das proposições de interesse do DEC, em tramitação no Congresso Nacional e instâncias federativas e municipais do poder legislativo, em coordenação com a Assessoria Parlamentar do Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex);

V - orientar, apoiar e coordenar as atividades, no âmbito do SEEx, para atender solicitações do Tribunal de Contas da União (TCU), da Controladoria Geral da União (CGU) e de outros órgãos externos;

VI - acompanhar a tramitação de auditorias e fazer a ligação com o Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx); e

VII - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe do DEC.

Art. 8º Ao Adjunto de Comando compete:

I - assessorar o Chefe do DEC sobre questões sensíveis e correntes relacionadas às praças; e

II - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe do DEC.

Seção II Da Vice-Chefia

Art. 9º Cabe ao Vice-Chefe (V Ch) do DEC, além das competências e atribuições previstas no R-155, encarregar-se da coordenação das Assessorias e do Gabinete do DEC, bem como do expediente do Departamento.

Art. 10. No cumprimento de suas atribuições, compete ao Estado-Maior Pessoal do Vice-Chefe do DEC:

I - manter em dia o arquivo físico, digital e outros meios de controle da correspondência pessoal e dos documentos que estejam sob a análise do V Ch;

II - elaborar notas de serviço das viagens, visitas e inspeções do V Ch, bem como os respectivos relatórios;

III - controlar a agenda diária do V Ch;

IV - assessorar o V Ch nos assuntos relacionados com o expediente do DEC;

V - ligar-se, por determinação do V Ch, com órgãos internos do Departamento e do Quartel-General do Exército (QGEx); e

VI - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo V Ch.

Seção III Das Assessorias

Art. 11. São atribuições comuns dos Chefes de Assessoria:

- I - dirigir as atividades das suas Assessorias conforme as diretrizes da Chefia do DEC;
- II - controlar e coordenar os meios e a documentação distribuídos à sua Assessoria;
- III - controlar a frequência de seus auxiliares e a execução de seus encargos;
- IV - elaborar as notas sobre assuntos de sua competência que devam ser publicadas em Boletim;
- V - elaborar os termos de referência para os processos licitatórios referentes às suas aquisições; e
- VI - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelos Chefe e Vice-Chefe do DEC.

Art. 12. À Assessoria de Pessoal e Legislação (A1) compete:

I - estudar e propor a distribuição do efetivo de militares dos quadros da Arma de Engenharia no âmbito do SEEx, bem como de oficiais do Quadro de Engenheiros Militares das especialidades Fortificação e Construção e Eletricidade, em conjunto com as Diretorias;

II - gerenciar os processos de elaboração de pareceres sobre trabalhos profissionais relativos a assuntos a cargo do DEC;

III - coordenar e controlar as representações do DEC junto ao Exército Brasileiro, demais Forças Singulares, Órgãos Governamentais e outras instituições, em nível estratégico;

IV - gerenciar o processo de atualização da legislação do DEC e de suas Diretorias;

V - controlar a distribuição da numeração dada às publicações (manuais, regulamentos e regimento interno, instruções gerais e regulamentares, e normas técnicas) do DEC;

VI - encarregar-se dos assuntos relacionados a cursos, estágios, congressos e simpósios, em coordenação com as demais Assessorias e Diretorias, de interesse do DEC, no país, em estabelecimento civis, na Força Terrestre e nas demais Forças Singulares;

VII - gerenciar os processos de nomeação, prorrogação, exoneração e controle do pessoal Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) do SEEx;

VIII - gerenciar os processos de contratação e controle do Pessoal Civil Contratado por Tempo Determinado (PCTD) do SEEx;

IX - estudar as propostas de alteração de QC e QCP das organizações militares do SEEx e encaminhá-las ao Estado-Maior do Exército (EME); e

X - gerenciar o banco de talentos relativo aos militares e servidores civis do SEEx.

Art. 13. À Assessoria de Gestão Orçamentária (A2) compete:

I - consolidar o Planejamento Orçamentário Setorial e providenciar o seu lançamento no Sistema Integrado de Planejamento Orçamentário do Governo Federal (SIOP/MP);

II - realizar o acompanhamento da execução orçamentária-financeira dos recursos sob responsabilidade do DEC, de acordo com os planos básicos, o planejamento setorial e o planejamento de aplicação dos recursos, bem como os contratos de objetivos estabelecidos entre o DEC e os ODG/ODS;

III - monitorar e controlar a aplicação dos créditos gerenciados pelo DEC Gestor;

IV - realizar a contratação de câmbio das operações do DEC;

V - solicitar cadastramento e concessão de perfis/níveis de acesso de usuários da UG DEC Gestor;

VI - representar o DEC junto ao ODG e demais ODS quando se tratar de assuntos na área orçamentária-financeira; e

VII - responsabilizar-se pela UG 160502 (DEC Gestor) e 167502 (Fundo do Exército) no SIAFI Operacional e SIAFI Gerencial.

Art. 14. À Assessoria de Operações, Doutrina e Assuntos Internacionais (A3) compete:

I - acompanhar, controlar e apoiar as operações de engenharia, nacionais e/ou internacionais, correntes e inopinadas, em coordenação com o Comando de Operações Terrestres (COTER);

II - acompanhar o apoio do SEEx às atividades de Defesa Civil, por meio de assessoramento técnico no emprego dos meios de engenharia;

III - orientar e coordenar os estudos e as pesquisas sobre a doutrina militar terrestre, dentro do SEEx, de forma subsidiária ao COTER e ao EME;

IV - orientar e coordenar as atividades do Centro de Instrução de Engenharia do Exército;

V - gerenciar e coordenar todo o processo referente ao emprego das tropas de engenharia em operações internacionais;

VI - selecionar e propor ao Gab Cmt Ex as prioridades para Cmt e SCmt do contingente de engenharia integrante de Organismo Internacional;

VII - coordenar a confecção de passaporte diplomático/oficial para militares designados pelo DEC para missão no exterior;

VIII - propor e coordenar a realização de cursos e estágios de interesse na área de operações de paz e/ou humanitárias, assim como acompanhar, quando for o caso, eventos internacionais correlatos;

IX - participar de atividades, nacionais e internacionais, que permitam a atualização do conhecimento no que diz respeito ao preparo de contingentes de tropas de engenharia integrantes de Organismos Internacionais;

X - participar, em coordenação com a DME, de projetos e grupos de trabalho no tocante ao material de engenharia em operações internacionais;

XI - ficar em condições de implantar missões de cooperação, fruto de acordos internacionais do Governo Brasileiro, em outros países;

XII - coordenar as atividades relacionadas com o intercâmbio de militares brasileiros e estrangeiros, constantes no Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), Plano de Visitas de Militares Estrangeiros ao Brasil (PVMEB), Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) e Programa Ciência Sem Fronteiras (PCSF), definidos pelo EME;

XIII - coordenar os pedidos de cooperação de instrução de interesse do DEC e acompanhar suas execuções;

XIV - coordenar a participação do DEC no Estágio de Preparação de Comandantes, Chefes ou Diretores de Organização Militar (EPCOM);

XV - planejar e coordenar a participação dos oficiais nomeados Cmt OM Eng na Visita de Preparação para Comando de OM Eng (VPCOMEng); e

XVI - encarregar-se da análise e assessoramento ao Ch DEC sobre todos os temas relacionados a assuntos internacionais.

Art. 15. À Assessoria de Planejamento Estratégico, Gestão de Projetos e Instrumentos de Parceria (A4) compete:

I - realizar as ligações e coordenações para a execução dos projetos estratégicos que envolvam atividades de construção;

II - elaborar o Plano Básico de Construção (PBC) em ligação direta com o EME e ouvidas as Diretorias subordinadas do DEC;

III - encarregar-se da gestão documental (conferência, registro, arquivamento e auditoria) dos instrumentos de parceria celebrados pelo DEC;

IV - consolidar temas para as reuniões de grandes comandos administrativos;

V - encarregar-se dos trabalhos de estatísticas relativos às atividades-fim do DEC, medindo o desempenho dos projetos e processos por intermédio de indicadores de desempenho;

VI - coordenar a confecção do Relatório de Gestão do DEC, levando-o à apreciação do Chefe do Departamento;

VII - elaborar o Plano Estratégico Setorial (PES) do DEC;

VIII - ligar-se com o ODG e ODS para fins de confecção dos contratos de objetivos que envolvam o DEC;

IX - gerenciar a Gestão de Riscos do DEC; e

X - gerenciar as atividades do EPOSet, a quem cabe mapear os processos organizacionais, em alinhamento com as definições estratégicas do EB, bem como outras atribuições, conforme orientação do Escritório de Processos Organizacionais do Exército (EPOEx).

Art. 16. À Assessoria de Comunicação Social (A5) compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de Comunicação Social (internas e externas), de acordo com orientações e diretrizes do Ch DEC e em consonância com o Plano de Comunicação Social do Exército;

II - manter o Ch DEC permanentemente informado a respeito de matérias divulgadas na Imprensa, Nacional e Regional, que versem sobre assuntos de interesse da Engenharia Militar, preparando, inclusive, as propostas de respostas às demandas de órgãos de imprensa e do Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx);

III - coordenar as atividades relacionadas às visitas ao DEC, exceto PCI e PVMEB;

IV - propor e executar o Plano de Comunicação Social do DEC;

V - ligar-se com o CCOMSEx com vistas à publicação de matérias sobre as atividades do DEC;

VI - gerenciar e manter atualizada as mídias digitais interna e externa do DEC, coordenando a publicação de matérias de interesse do Sistema de Engenharia;

VII - receber e encaminhar civis e militares que procurem a Chefia do Departamento;

VIII - planejar e coordenar as atividades sociais internas do DEC, encontros com a Reserva, as cerimônias de promoção, de despedidas e as comemorações de datas festivas;

IX - coordenar o cerimonial das atividades de Comunicação Social do DEC, em conjunto com o Gabinete do Departamento;

X - organizar e manter em dia a Biblioteca;

XI - controlar a utilização do salão de honra, mantendo-o sempre em condições de uso;

XII - confeccionar e divulgar o Informativo diário do DEC;

XIII - planejar e coordenar as atividades de divulgação institucional para publicação nas mídias internas do Exército;

XIV - acessar, diariamente, a Rede do Sistema de Comunicação Social do Exército (RESISCOMSEx) e coordenar as respostas às solicitações recebidas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC); e

XV - propor e coordenar a execução do Plano de Comunicação Social Integrado do SEEx.

Art. 17. À Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos (A6), além do previsto nas IG-09.002, compete:

I - assessorar a Chefia do DEC e, mediante autorização, as Diretorias, em temas jurídicos pertinentes ao processo decisório;

II - preparar subsídios em mandados de segurança, em *habeas corpus* ou *habeas data*, quando a autoridade apontada como coatora for militar legalmente investido na função;

III - confeccionar memoriais para subsidiar a defesa da União nos processos judiciais que envolvam o DEC, suas Diretorias ou o pessoal subordinado, providenciando a juntada do material probatório pertinente e enviá-los ao órgão da Advocacia Geral da União (AGU) responsável pela defesa;

IV - propor, de maneira oportuna, resposta aos expedientes oriundos dos órgãos do Poder Judiciário e das Instituições Essenciais à Justiça, relacionados ao DEC, Diretorias ou ao pessoal subordinado;

V - gerenciar o cumprimento das decisões judiciais em assuntos que envolvam o DEC, Diretorias ou o pessoal subordinado, com observância dos prazos estabelecidos e das diretrizes emanadas pelo Gab Cmt Ex;

VI - elaborar, quando solicitado, estudo preliminar em requerimentos e recursos administrativos diversos, dirigidos às autoridades competentes, que envolvam matéria jurídica controversa, observado o entendimento da Consultoria Jurídica Adjunta do Comando do Exército (CJACEX), aprovado pelo Comando da Força;

VII - assessorar quanto à instauração, condução e encaminhamento de Inquéritos Policiais Militares (IPM), Instrução Provisória de Deserção (IPD), Instrução Provisória de Insubmissão (IPI) e Auto de Prisão em Flagrante (APF), no tocante às questões de cunho jurídico, e, caso necessário, facilitar o contato das referidas autoridades com o Ministério Público Militar para busca de orientações;

VIII - manter permanente contato com a Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos (Asse Ap As Jurd) do Gab Cmt Ex, informando sobre as atividades desenvolvidas e procedimentos adotados;

IX - providenciar o cadastramento e atualizações pertinentes dos processos judiciais de interesse do DEC no Programa de Controle e Acompanhamento Processual (PROCAP);

X - assessorar o Chefe do DEC na análise dos recursos disciplinares que lhe são dirigidos, quando solicitado;

XI - assessorar o Chefe do DEC na instauração e análise de sindicâncias, quando solicitado;

XII - estudar os casos e elaborar proposta sobre a viabilidade jurídica de instauração de Conselho de Justificação para julgar oficiais do DEC e Diretorias, a ser encaminhada para a decisão do Comandante do Exército (Cmt Ex);

XIII - ligar-se e facilitar o intercâmbio com membros do Poder Judiciário, das Instituições Essenciais à Justiça e de outros órgãos externos, em assuntos que lhe são afetos;

XIV - manter o efetivo controle dos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais de interesse do DEC;

XV - elaborar, quando solicitado pela CJACEx, estudo preliminar pertinente à sua área de competência;

XVI - analisar os atos normativos e orientações setoriais a serem expedidos no âmbito do DEC, antes da remessa ao EME;

XVII - exercer a coordenação das atividades jurídicas no âmbito do DEC;

XVIII - participar de grupos de trabalho, em matéria afeta ao DEC, quando necessária a análise de aspectos jurídicos;

XIX - acompanhar diretamente, quando for necessário, os processos judiciais de interesse do DEC em trâmite na 2ª instância, ligando-se com a Asse Ap As Jurd do Comando Militar de Área respectivo; e

XX - estudar os casos e elaborar proposta sobre a viabilidade jurídica de instauração do Conselho de Disciplina.

Seção IV Do Gabinete

Art. 18. Ao Gabinete compete os assuntos ligados à atividade-meio do DEC, particularmente quanto a:

I - administração do pessoal;

II - ajudância geral e secretaria;

III - serviço de correio e protocolo;

IV - inteligência;

V - apoio ao cerimonial;

VI - instrução;

VII - administração do material;

VIII - transporte;

IX - serviços gerais; e

X - informática.

Art. 19. As principais atribuições do Chefe do Gabinete (Ch Gab), além daquelas previstas no R-155, são:

I - manter-se informado sobre os assuntos doutrinários, normativos e de política setorial ligados às atividades do DEC;

II - estudar e propor soluções para os assuntos de competência do Gabinete e que necessitem da decisão da Chefia do DEC;

III - despachar e/ou encaminhar, na esfera de sua competência, e mandar distribuir os documentos recebidos;

IV - assegurar à Chefia do DEC o apoio em pessoal e serviços;

V - coordenar a execução das atividades-meio do DEC;

VI - estabelecer a rotina dos trabalhos a serem desenvolvidos pelas Seções do Gabinete;

VII - apoiar as atividades relacionadas com visitas ao DEC;

VIII - designar o Cmt do Contingente do DEC;

IX - designar o Secretário do Sistema de Protocolo Eletrônico de Documentos do Exército (SPED);

X - propor a distribuição do pessoal pelas funções;

XI - dirigir a organização e a publicação do Boletim Interno e dos seus Aditamentos, autorizando a publicação de matérias referentes às rotinas da atividade-meio;

XII - providenciar as reuniões de coordenação para as cerimônias e atividades diversas, no âmbito do DEC;

XIII - autorizar dispensas e conceder permissões para oficiais e praças, no limite de sua competência, em coordenação com o V Ch DEC;

XIV - elaborar as normas gerais para o funcionamento do Gabinete;

XV - coordenar, no âmbito do DEC, as atividades de inteligência e segurança orgânica; e

XVI - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe e pelo Vice-Chefe do DEC.

Art. 20. As principais atribuições dos Chefes de Seção do Gabinete são:

I - dirigir as atividades da sua Seção;

II - submeter à aprovação do Chefe de Gabinete os assuntos estudados na Seção;

- III - supervisionar a administração da carga do material distribuído à Seção;
- IV - controlar a frequência de seus auxiliares e a execução de seus encargos;
- V - elaborar os termos de referência para os processos licitatórios referentes às suas aquisições; e
- VI - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelos Ch Gab, Vice-Chefe e Chefe do DEC.

Art. 21. À 1ª Seção do Gabinete - Pessoal - (SG1) compete:

- I - incumbir-se da administração do pessoal do DEC-OM, militares e civis, exceto PTTC e PTDC, mediante a elaboração de pareceres, informações e preparo dos respectivos expedientes;
- II - tratar de todos os assuntos atinentes a uma 1ª Seção e Secretaria de OM, observando as atribuições previstas no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), distribuindo tarefas às suas Subseções; e
- III - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe do Gabinete.

Art. 22. À Subseção de Controle de Pessoal (SG1.1) compete:

- I - publicar no Boletim Interno (BI) todos os assuntos referentes ao pessoal, civil de carreira e militar (exceto PTTC), que gerem direitos, deveres e providências e que concorram para um eficaz controle do pessoal do Departamento;
- II - controlar, manter atualizado e propor alterações do QC, QLPC e QCP do DEC, DPE, DPIMA e DME para a A1;
- III - controlar os efetivos do DEC, DPE, DPIMA e DME;
- IV - elaborar o Plano Anual de Férias e controlar sua execução;
- V - elaborar certidões e declarações, quando solicitado e mediante autorização;
- VI - processar e controlar o cadastro e o recadastramento de beneficiários do Fundo de Saúde do Exército e/ou SAMED (titulares e seus dependentes), referentes aos militares e servidores civis;
- VII - redigir e manter atualizado o histórico do DEC, DPE, DPIMA e DME;
- VIII - acompanhar e divulgar, por intermédio de publicação em BI, os atos administrativos de interesse do DEC; e
- IX - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe da SG1.

Art. 23. À Subseção de Pagamento de Pessoal (SG1.2) compete:

I - implantar alteração no pagamento do pessoal;

II - elaborar os processos de pagamento de despesas de exercícios anteriores e encaminhar aos órgãos competentes, conforme a natureza da despesa;

III - elaborar, controlar e inspecionar periodicamente as requisições de auxílio transporte (militar e civil) e realizar anualmente um recadastramento no cadastro daqueles que recebem este benefício acima do valor estabelecido pela legislação que, nessa situação, necessita da homologação prévia da 11ª RM;

IV - elaborar, controlar e inspecionar periodicamente as fichas cadastro de beneficiários de auxílio pré-escolar (militar e civil) e realizar anualmente um recadastramento no cadastro daqueles que recebem esse benefício;

V - com relação ao pessoal militar:

a) preparar e executar o ajuste de contas de pessoal, nos casos de movimentação, demissão, licenciamento, transferência para a reserva remunerada ou reforma, dispensa do serviço ativo e no caso de migração do Subsistema de Pagamento do Efetivo Variável para o Subsistema de Pagamento de Militar da Ativa;

b) conferir e controlar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e repassar as informações dos militares movimentados para as UG de destino;

c) controlar a concessão de auxílio-alimentação em favor de taifeiro que presta serviço em residência de oficial general e de militares no exercício das funções de motorista e segurança de oficial general;

d) solicitar ao Ordenador de Despesas, mensalmente, a designação das seguintes comissões destinadas aos exames das atividades da Subseção de Pagamento de Pessoal (militar e civil) e outras a seguir especificadas: exame de pagamento de pessoal e contracheque, cadastros de beneficiários de auxílio-transporte e auxílio pré-escolar, cadastro de beneficiários do FuSEx e pasta de habilitação à pensão militar; e

e) manter a ficha-cadastro do sistema de pagamento dos militares atualizadas, com base nas informações publicadas em Boletim Interno do DEC.

VI - com relação ao pessoal civil:

a) preparar e executar o ajuste de contas do pessoal, nos casos de remoção, exoneração, aposentadoria ou reforma, nomeação ou exoneração de cargo de DAS e designação ou exoneração de Função Comissionada Técnica e Função Gratificada;

b) conferir e controlar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e repassar as informações dos servidores civis removidos para as OM de destino; e

c) manter as fichas de dados cadastrais e de dados funcionais do sistema de pagamento dos servidores civis atualizadas, com base nas informações publicadas em Boletim Interno do DEC.

Art. 24. À Subseção de Arquivo, Correio e Protocolo (SG1.3) compete:

I - conferir tratamento urgentíssimo às atividades que envolvam a defesa da União e o cumprimento de decisões judiciais;

II - tratar de todos os assuntos atinentes a uma Seção de Arquivo, Correio e Protocolo de OM, observando as atribuições previstas no RISG; e

III - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe da SG1.

Art. 25. À 2ª Seção do Gabinete - Inteligência e Instrução - (SG2) compete:

I - exercer a atividade de Inteligência, sob coordenação do Ch Gab, constituindo-se em uma Agência de Inteligência Especial Classe “B”;

II - coordenar as atividades do Módulo de Inteligência do Sistema DEC;

III - incumbir-se das atividades de instrução;

IV - supervisionar as atividades do Comando do Contingente DEC;

V - tratar de todos os assuntos atinentes às 2ª e 3ª Seções de OM, observando as atribuições previstas no RISG, e distribuindo tarefas às suas Subseções; e

VI - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe de Gabinete.

Art. 26. À Subseção de Inteligência (SG2.1) compete:

I - produzir conhecimentos, até o nível apreciação, visando a assessorar o Chefe do DEC em seus processos decisórios, submetendo-os ao Ch SG2;

II - produzir, organizar e atualizar o Plano de Inteligência e os Relatórios Periódicos de Inteligência do DEC;

III - ligar-se, por meio do canal técnico de inteligência, às demais Agências de Inteligência do Sistema de Inteligência do Exército (SIEEx), a fim de subsidiar a produção de conhecimentos;

IV - coordenar as atividades referentes à Segurança Orgânica e à Segurança Ativa da OM DEC e do Sistema DEC;

V - produzir o Plano de Desenvolvimento de Contrainteligência do DEC e assessorar o Ch SG2 na supervisão da sua execução;

VI - assessorar o Ch SG2 na análise das solicitações de acesso do pessoal do DEC aos Sistemas de TI;

VII - realizar a gestão dos Documentos e dos Materiais Controlados (DC/MC) distribuídos ao DEC;

VIII - processar a solicitação da confecção de crachá de acesso dos integrantes do DEC;

IX - confeccionar o Boletim de Acesso Restrito e o Boletim de Acesso Restrito Especial;

X - acessar, diariamente, os sistemas de comunicação do SIEx, processando a documentação remetida e recebida; e

XI - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe da SG2.

Art. 27. À Subseção de Instrução e Contingente (SG2.2) compete:

I - planejar, organizar e coordenar os programas de Instrução de Quadros e as formaturas do DEC;

II - coordenar a aplicação do Teste de Aptidão Física e do Teste de Aptidão de Tiro nos militares do DEC e Diretorias, remetendo seus resultados para publicação em BI;

III - controlar a utilização do Auditório do DEC e operar seus meios audiovisuais, mantendo-o sempre em condições de uso;

IV - responsabilizar-se pelo material-carga da sala da SG2 e do Auditório do DEC;

V - gerenciar o acervo de literatura técnica, de instrução e doutrinária do DEC que inclui, trabalhos úteis aprovados pelo EME, publicações reguladas nas Instruções Gerais EB10-IG-01.002 (Instruções Gerais para Publicações Padronizadas do Exército), monografias, teses de mestrados, trabalhos de conclusão de cursos, entre outras publicações de interesse do Departamento; e

VI - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe da SG2.

Art. 28. À 3ª Seção do Gabinete - Seção de Tecnologia da Informação - (SG3), no âmbito do Departamento de Engenharia e Construção (DEC-OM), DPE, DPIMA e DME, compete:

I - coordenar o emprego dos recursos de Tecnologia da Informação (TI);

II - prover serviços de suporte técnico e manutenção, infraestrutura de tecnologia da informação, desenvolvimento de *software* e banco de dados;

III - realizar estudos de acompanhamento tecnológico, visando à adequação do Departamento às novas tecnologias, conforme a necessidade;

IV - elaborar os termos de referência para os processos licitatórios de equipamentos, serviços e cursos de tecnologia da informação para aquisições;

V - atualizar a legislação específica de TI de interesse do DEC;

VI - assessorar a Chefia do Departamento, em termos das TI, quanto aos requisitos exigidos para a realização de integrações com sistemas externos, para a implantação de sistemas no DEC e para a implantação corporativa de sistemas de interesse do DEC;

VII - tratar de todos os assuntos atinentes a uma Seção de Informática de OM, observando as atribuições previstas no RISG, distribuindo tarefas às suas Subseções;

VIII - administrar a sala destinada ao Centro de Coordenação e Controle de Patrimônio de Obras (C3PO);

IX - elaborar e coordenar a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI); e

X - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Ch Gab.

Art. 29. À Subseção de Suporte Técnico e Manutenção (SG3.1) compete:

I - prover o suporte técnico aos usuários e à manutenção dos aplicativos, das estações de trabalho, e dos periféricos, conforme conceitos das normas de TI do DEC em vigor;

II - realizar vistorias dos recursos de TI disponibilizados pelo DEC, DPIMA DPE e DME e mantê-los em conformidade com as normas em vigor;

III - ser o dono do perfil “administrador” ou equivalente dos Sistemas Corporativos do Exército Brasileiro (EB) definidos pelo EME;

IV - implantar e manter a estrutura das páginas da intranet e internet; e

V - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe da SG3.

Art. 30. À Subseção de Infraestrutura de TI (SG3.2) compete:

I - realizar, sistematicamente, as cópias de segurança (*backup*) dos arquivos e bancos de dados armazenados nos servidores, bem como sua restauração;

II - executar a auditoria e o monitoramento da rede de dados de acordo com a legislação em vigor; e

III - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe da SG3.

Art. 31. À Subseção de Desenvolvimento de Sistemas (SG3.3) compete:

I - gerenciar as demandas de desenvolvimento de sistemas de informática solicitadas pelas áreas de negócio do DEC, DPE, DPIMA e DME;

II - gerenciar os projetos de desenvolvimento de sistemas de informática priorizados no Planejamento Estratégico do DEC, DPE, DPIMA e DME; e

III - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe da SG3.

Art. 32. À Subseção de Banco de Dados (SG3.4) compete:

I - administrar os bancos de dados dos sistemas informatizados;

II - definir as políticas de *backup* dos bancos de dados dos sistemas informatizados; e

III - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe da SG3.

Art. 33. À 4ª Seção do Gabinete - Administração - (SG4) compete:

I - superintender os trabalhos relativos à gestão do material e transporte do DEC e das Diretorias;

II - tratar de todos os assuntos atinentes a uma 4ª Seção de OM, observando as atribuições previstas no RISG e no Regulamento de Administração do Exército (RAE), distribuindo tarefas às suas Subseções; e

III - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Ch Gab.

Art. 34. Ao Ch SG4 compete:

I - estabelecer as rotinas e padronizar os procedimentos orçamentários, patrimoniais e financeiros necessários à execução das atividades de gestão relativas ao pessoal e material no âmbito do DEC e das Diretorias, no que diz respeito aos encargos do Departamento como Unidade Gestora (UG);

II - prestar contas, quando solicitado, pessoalmente, ao V Ch DEC, a respeito das liquidações de despesas do Departamento; e

III - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe de Gabinete.

Parágrafo único. O Chefe da SG4 é o Ordenador de Despesas (OD), por delegação do Chefe do DEC, e exerce os encargos definidos pelo RAE, assim como as atribuições exaradas pelos órgãos de controle interno da área financeira do Exército.

Art. 35. À Subseção de Fiscalização Administrativa (SG 4.1) compete:

I - solicitar materiais e/ou recursos referentes a serviços e manutenção de viaturas (pneus, baterias, combustíveis, lubrificantes, manutenção do posto de lavagem etc.);

II - tratar de todos os assuntos atinentes à Fiscalização Administrativa de OM, observando as atribuições previstas no RISG e no RAE, distribuindo tarefas às suas Turmas; e

III - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe da SG4.

Art. 36. À Turma de Fiscalização Administrativa (SG4.1.1) compete:

I - executar e controlar o arranchamento, desarranchamento e transferência de etapas de alimentação do pessoal do DEC e das Diretorias subordinadas;

II - elaborar os processos de pagamento de ajuda de custo e indenizações de transporte de militares transferidos ou na troca/ocupação de PNR por necessidade do serviço do DEC e Diretorias subordinadas;

III - expedir o Relatório de Conformidade Diária; e

IV - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe da SG4.

Art. 37. À Turma de Transportes (SG4.1.2) compete:

I - executar os serviços de transporte do DEC;

II - manter o controle e a guarda dos equipamentos, viaturas e ferramentas, bem como do estoque de peças sobressalentes e acessórios a seu cargo;

III - controlar o pessoal distribuído à garagem e à oficina do DEC;

IV - executar a manutenção orgânica nas viaturas do DEC e das Diretorias subordinadas;

V - controlar a aplicação de peças automotivas e o consumo de combustíveis, óleo e lubrificantes nos veículos do DEC e das Diretorias subordinadas;

VI - tratar de todos os assuntos atinentes a uma Seção de Transportes de OM, observando as atribuições previstas no RISG e no RAE; e

VII - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe da SG4.

Art. 38. À Turma de Almoarifado (SG4.1.3) compete:

I - tratar de todos os assuntos atinentes a um Almoarifado de OM, observando as atribuições previstas no RISG e no RAE;

II - providenciar a manutenção de equipamentos do DEC; e

III - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe da SG4.

Art. 39. À Subseção de Aquisição de Passagens e Pagamento de Diárias (SG4.2) compete:

I - estabelecer as rotinas e padronizar os procedimentos necessários à execução das atividades de aquisição de passagens e pagamento de diárias no âmbito do DEC e das Diretorias subordinadas;

II - executar, conferir e controlar os processos de requisição de passagens e concessão de diárias, nos casos de deslocamento de interesse institucional;

III - elaborar os aditamentos ao BI, relativos a diárias, passagens e notas que gerem direitos pecuniários;

IV - realizar a conferência e controle dos créditos orçamentários na conta do DEC UA; e

V - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe da SG4.

Art. 40. À Subseção de Aquisições, Licitações e Contratos (SG4.3) compete:

- I - tratar de todos os assuntos atinentes à uma SALC de OM, observando as atribuições previstas no RISG e no RAE;
- II - elaborar e acompanhar a execução dos contratos do DEC como Unidade Administrativa (UA);
- III - realizar a gestão orçamentária (planejamento, execução e controle) dos recursos recebidos no DEC UA;
- IV - analisar os termos de referência/projetos básicos, verificando a conformidade com a legislação vigente e adequação aos modelos determinados pela AGU;
- V - confeccionar as minutas de editais referentes a processos licitatórios do DEC, nas modalidades previstas na legislação vigente, bem como processos de dispensa e inexigibilidade;
- VI - realizar os processos licitatórios demandados pelo DEC e Diretorias, bem como processos de dispensa e inexigibilidade;
- VII - analisar as observações e recomendações dos Pareceres/Notas Técnicas emanados pela A6, bem como da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CJACEX/AGU);
- VIII - acompanhar o andamento e tramitação dos pedidos de aquisição/contratação por meio de Atas de Registro de Preços do DEC, das solicitações de participação em registro de preços e os pedidos de adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos;
- IX - receber e dar encaminhamento aos processos licitatórios e de despesa, consultando o OD no que couber;
- X - elaborar e coordenar contratos, termos aditivos e outros instrumentos congêneres;
- XI - acompanhar o andamento das solicitações de termos aditivos de prazo, acréscimos e supressões;
- XII - garantir a eficiência e eficácia dos processos, por intermédio da implantação das ferramentas de monitoramento e melhoria dos processos contratuais;
- XIII - confeccionar as minutas dos instrumentos contratuais para inclusão em editais de certames licitatórios e de contratos oriundos de dispensa de licitação e inexigibilidade;
- XIV - realizar o processamento dos pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, verificando os pressupostos, justificativas e documentos necessários;
- XV - realizar o controle e acompanhamento da vigência dos contratos, termos aditivos e outros instrumentos correlatos;
- XVI - fornecer à autoridade administrativa competente subsídios para os procedimentos de aplicação de penalidades, se for o caso; e
- XVII - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe da SG4.

Art. 41. À Subseção de Tesouraria (SG4.4) compete:

I - tratar de todos os assuntos atinentes a uma Tesouraria de OM, observando as atribuições previstas no RISG e no RAE;

II - efetuar o pagamento de pessoal da folha de PCTD, processada pela A1 do DEC;

III - confeccionar e encaminhar, anualmente, a declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF) do pessoal contratado como PCTD; e

IV - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe da SG4.

Art. 42. À Subseção de Conformidade dos Registros de Gestão (SG4.5) compete:

I - tratar de todos os assuntos atinentes à uma Seção de Conformidade dos Registros de Gestão de OM, observando as atribuições previstas no RISG e no RAE;

II - orientar os agentes da administração quanto à execução orçamentária da despesa em seus aspectos legal, contábil, patrimonial e financeiro;

III - acompanhar a dinâmica da legislação federal nos aspectos econômico, financeiro e patrimonial;

IV - criar, implantar, executar e atualizar o plano informacional de Conformidade de Registros de Gestão; e

V - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe da SG4.

Art. 43. À Subseção de Contadoria (SG4.6) compete:

I - coordenar, no âmbito do DEC, as atividades de controle interno, em consonância com as orientações e mediante apoio técnico do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo (SCI), particularmente da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), executando as atividades de liquidação de todos os processos de pagamento do DEC;

II - receber as notas fiscais e faturas para confeccionar os processos de pagamento;

III - receber os empenhos emitidos e, após análise e aprovação, encaminhá-los para a Subseção de Conformidade dos Registros de Gestão; e

IV - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe da SG4.

Seção V **Das Diretorias**

Art. 44. São atribuições dos Diretores subordinados, além das previstas no R-155 e em regulamentos próprios:

I - decidir e praticar os atos de sua competência legal, ou cuja competência lhe tenha sido delegada pelo Chefe do DEC, visando à execução dos trabalhos de interesse do Departamento;

II - apresentar, para fim de apreciação do DEC, soluções aos problemas referentes à sua Diretoria que não estejam na sua esfera de atribuições; e

III - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe do Departamento.

Art. 45. Às Diretorias, além daquelas constantes do Regulamento do DEC e de suas missões específicas estabelecidas em Regulamento próprio, compete:

I - tratar, no âmbito do DEC, das atividades-fim específicas;

II - preparar e apresentar os assuntos de sua responsabilidade para o despacho do Chefe e do Vice-Chefe do DEC;

III - assessorar e propor à Chefia do DEC as medidas julgadas necessárias à melhor consecução dos objetivos previstos nas políticas setoriais pertinentes;

IV - realizar o planejamento e a administração orçamentária, financeira, patrimonial, pessoal e de serviços gerais da sua atividade-fim e atividade-meio, quando for o caso;

V - apresentar informações ao DEC que permitam efetuar o acompanhamento físico-financeiro e o controle da execução dos projetos e atividades sob sua responsabilidade;

VI - orientar, coordenar e fiscalizar, de acordo com diretrizes e normas do Chefe do DEC, as atividades específicas das OM vinculadas;

VII - submeter à aprovação do DEC as minutas de editais, contratos, instrumentos de parceria e termos aditivos em que for parte, assim como de seus ajustes ou outros documentos deles decorrentes que os complementem, nos termos da legislação vigente;

VIII - propor inspeções técnico-administrativas;

IX - elaborar e submeter ao DEC seu programa anual de atividades, incluindo visitas e inspeções; e

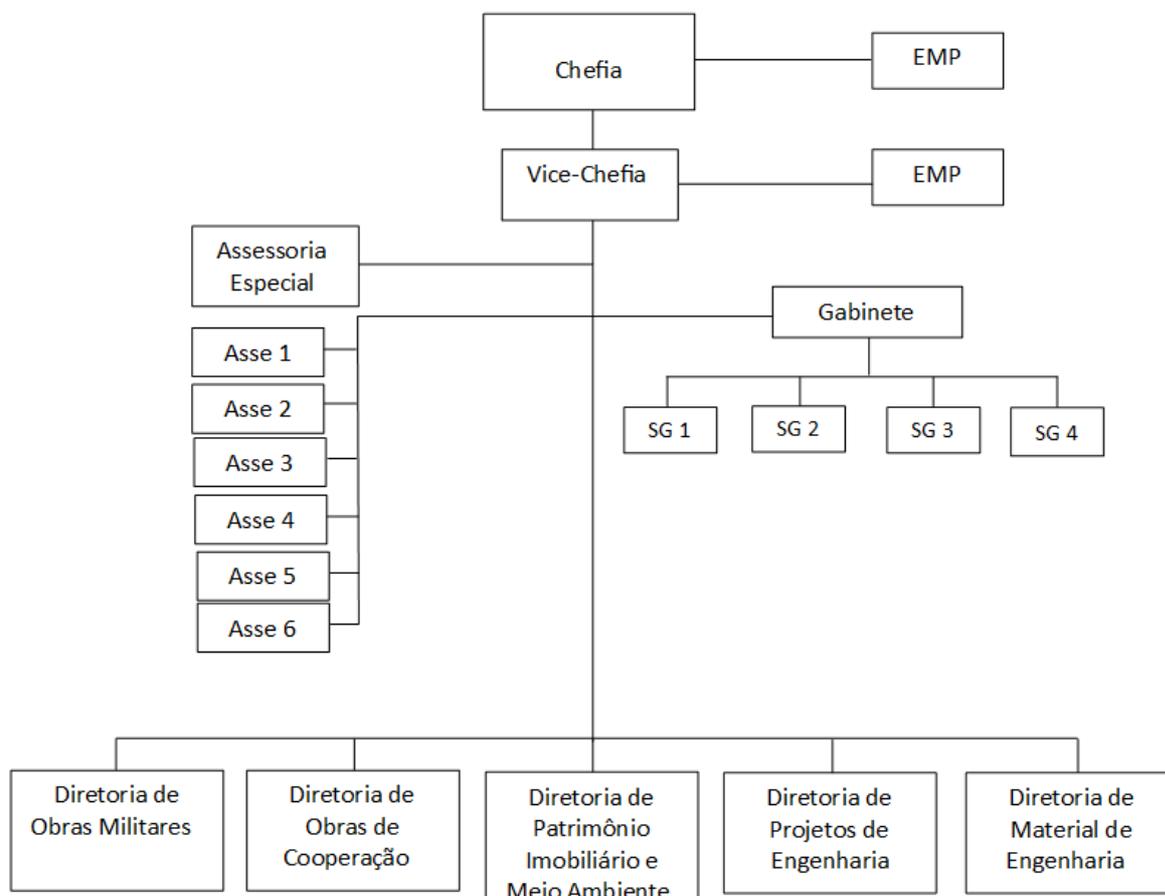
X - elaborar e submeter à aprovação do DEC propostas de publicações previstas nas EB10-IG-01.002.

CAPÍTULO IV PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 46. Todas as Assessorias e Seções do Gabinete do DEC deverão realizar as ligações necessárias, entre si, antes de consolidar assuntos/respostas que sejam do interesse ou da alçada comum.

Art. 47. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Chefe do DEC.

ANEXO
ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO



3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 179, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Dispensa de função.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO GABINETE DA CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 2º da Portaria nº 7, de 20 de maio de 2016, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve

DISPENSAR

os militares a seguir relacionados de exercerem a função de Supervisor, código GR V, do Departamento de Gestão do Gabinete da Casa Militar da Presidência da República, a partir de 10 de abril de 2017:

.....
S Ten GILBERTO LIMA DA SILVA.

(Portaria publicada no DOU nº 070, de 11 ABR 17 - Seção 2).

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.453-EMCFA/MD, DE 3 DE ABRIL DE 2017.

Designação para missão no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, e considerando o contido no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Major QMB JEAN RICARDO DE HOLANDA TORRES, do Comando do Exército, para exercer função de natureza militar na Missão das Nações Unidas no Sudão do Sul (UNMISS), no período de 15 de abril de 2017 a 14 de abril de 2018.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no inciso IV do art. 5º, tudo da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 070, de 11 ABR 17 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.478-EMCFA/MD, DE 5 DE ABRIL DE 2017.

Designação para missão no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, e considerando o contido no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Coronel de Cavalaria FABIO ALVES DA COSTA, do Comando do Exército, para integrar a Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa, com sede em *Washington*, DC, Estados Unidos da América, devendo exercer o cargo de Aluno do Colégio Interamericano de Defesa (CID), no período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018, e o cargo de Assessor do CID, no período de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019.

A missão acima é considerada do tipo transitória, de natureza militar, com mudança de sede e com dependentes, estando enquadrada no inciso VI do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, e no inciso I, alínea "b", e inciso II, alínea "b", ambos do art. 3º, combinados com o inciso II do art. 5º, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 070, de 11 ABR 17 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.479-EMCFA/MD, DE 5 DE ABRIL DE 2017.

Designação para missão no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, e considerando o contido no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Coronel de Infantaria CARLOS EDUARDO LOPES FERNANDES, do Comando do Exército, para integrar a Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa, com sede em *Washington*, DC, Estados Unidos da América, devendo exercer o cargo de Aluno do Colégio Interamericano de Defesa (CID), no período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018, e o cargo de Assessor do CID, no período de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019.

A missão acima é considerada do tipo transitória, de natureza militar, com mudança de sede e com dependentes, estando enquadrada no inciso VI do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, e no inciso I, alínea "b", e inciso II, alínea "b", ambos do art. 3º, combinados com o inciso II do art. 5º, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 070, de 11 ABR 17 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.486-EMCFA/MD, DE 5 DE ABRIL DE 2017.

Concessão da Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, conforme o disposto no inciso I do art. 9º do Regulamento da Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, aprovado pela Portaria Normativa nº 25/MD, de 9 de maio de 2016, resolve

CONCEDER

a Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas ao General de Exército CLAUDIO COSCIA MOURA e ao Contra-Almirante (FN) JONATAS MAGALHÃES PORTO.

(Portaria publicada no DOU nº 070, de 11 ABR 17 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.516-EMCFA/MD, DE 7 DE ABRIL DE 2017.

Alteração de missão no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso II do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, e considerando o contido no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

ALTERAR

na Portaria nº 1.504/GM-MD, de 29 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 170, de 2 de setembro de 2016, página 5 da Seção 2, conforme o seguinte:

Onde se lê: "Designar o Coronel de Artilharia MARCELO OUROTY LEAL, do Comando do Exército, para realizar missão na Junta Interamericana de Defesa - JID, em *Washington-DC*, Estados Unidos da América, que consiste em exercer o cargo de Assessor da Subsecretaria de Serviços Administrativos da JID, pelo prazo de dois anos, a contar de 2 de agosto de 2017.";

Leia-se: "Designar o Coronel de Artilharia MARCELO OUROTY LEAL, do Comando do Exército, para realizar missão na Junta Interamericana de Defesa - JID, em *Washington-DC*, Estados Unidos da América, que consiste em exercer o cargo de Assessor da Subsecretaria de Serviços de Assessoramento da JID, no período de 2 de agosto de 2017 a 1º de agosto de 2019."

(Portaria publicada no DOU nº 070, de 11 ABR 17 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.520-SEORI/MD, DE 7 DE ABRIL DE 2017.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 54, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD nº 564, de 12 de março de 2014 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 60400.000043/2017-61, resolve

DISPENSAR

o Cb GERALDO PINTO DA SILVA de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 21 de fevereiro de 2017.

(Portaria publicada no DOU nº 070, de 11 ABR 17 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.606, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

Apostilamento.

No art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.606, de 1º de dezembro de 2016, publicada no Boletim do Exército nº 49 de 9 de dezembro de 2016, relativa à designação do Cel Inf ALVARO DE SOUZA PINHEIRO FILHO, do CIE, para frequentar o Curso de Comando e Estado-Maior Conjunto (Atv PCENA V17/025), a ser realizado no *Instituto Nacional de Defesa del Equador (INADE)*, na cidade de Quito, na República do Equador, com início previsto para a 2ª quinzena de fevereiro de 2017 e duração aproximada de nove meses, com ônus total para o Comando do Exército.

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** "...com início previsto para a 2ª quinzena de fevereiro de 2017 e duração aproximada de nove meses...", **LEIA-SE:** "...com início previsto para a 2ª quinzena de fevereiro de 2017 e duração aproximada de dez meses..."

PORTARIA Nº 276, DE 3 DE ABRIL DE 2017.

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf JONATHAS SILVA NASCIMENTO, do CIBld, para frequentar a fase presencial do Curso Avançado para Oficial de Armas de Manobra (Atv PCENA V17/065), a ser realizado na Escola de Infantaria, na cidade de Santiago, na República do Chile, com início previsto para a 1ª quinzena de agosto de 2017 e duração aproximada de quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º e no § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 277, DE 3 DE ABRIL DE 2017.

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav LUÍS FREDERICO TAVARES KRAUSE, do 1º RCC, para frequentar a fase presencial do Curso Avançado para Oficial de Armas de Manobra (Atv PCENA V17/066), a ser realizado na Escola de Cavalaria, na cidade de Iquique, na República do Chile, com início previsto para a 1ª quinzena de agosto de 2017 e duração aproximada de quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º e no § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 279, DE 3 DE ABRIL DE 2017.

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Art GUSTAVO HENRIQUE LIMA FARINHA, do 6º G M F, para frequentar a fase presencial do Curso Avançado para Oficial de Artilharia (Atv PCENA V17/219), a ser realizado na Escola de Artilharia, na cidade de *Linares*, na República do Chile, com início previsto para a 1ª quinzena de agosto de 2017 e duração aproximada de quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º e no § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 280, DE 3 DE ABRIL DE 2017.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Eng LUIS AUGUSTO LOPES JUNIOR, do 3º BE Cmb, para frequentar a fase presencial do Curso Avançado para Oficial de Engenharia (Atv PCENA V17/067), a ser realizado na Escola de Engenharia, na cidade de San Antonio, Região de Valparaíso, na República do Chile, com início previsto para a 1ª quinzena de agosto de 2017 e duração aproximada de quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º e no § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 281, DE 3 DE ABRIL DE 2017.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Com BRUNO ENEAS CARVALHO DOS ANJOS, da AMAN, para frequentar a fase presencial do Curso Avançado para Oficial de Comunicações (Atv PCENA V17/220), a ser realizado na Academia do Exército do Chile - ESCTEL, na cidade de Santiago, na República do Chile, com início previsto para a 1ª quinzena de agosto de 2017 e duração aproximada de quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º e no § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 282, DE 3 DE ABRIL DE 2017.

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap QMB BRUNO FREITAS ROSA, do B Mnt Sup Av Ex, para frequentar a fase presencial do Curso Avançado para Oficial do Quadro de Material Bélico (Atv PCENA V17/221), a ser realizado na Academia de Guerra do Exército do Chile, na cidade de Santiago, na República do Chile, com início previsto para a 1ª quinzena de agosto de 2017 e duração aproximada de quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º e no § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 283, DE 3 DE ABRIL DE 2017.

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Sv Int ANDERSON BATISTA GONZAGA CARDOSO, da EsAO, para frequentar a fase presencial do Curso Avançado para Oficial de Intendência (Atv PCENA V17/222), a ser realizado na Academia de Guerra do Exército do Chile, na cidade de Santiago, na República do Chile, com início previsto para a 1ª quinzena de agosto de 2017 e duração aproximada de quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º e no § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 308, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Designação de oficial de ligação no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf MARCELO ROSA MARTINHO, do COTER, para desempenhar a função de Oficial de Ligação na Área Cultural, em Lisboa, na República Portuguesa, a partir da 2ª quinzena de junho de 2017, pelo período aproximado de vinte e quatro meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 310, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Designação de gerente de esportes no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Maj Inf EDSON AITA, do Cmdo 11ª RM, para desempenhar a função de Gerente de Protocolo e Eventos do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM), em Bruxelas, no Reino da Bélgica, a partir da 1ª quinzena de julho de 2017, pelo período aproximado de trinta e seis meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 311, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o 2º Sgt Inf FÁBIO MATOS MESQUITA, da Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld, para frequentar o Curso de Encarregado de Material de SU Bld (Atv PCENA V17/223), a ser realizado na cidade de *Bloemfontein*, na República da África do Sul, com início previsto para a 2ª quinzena de agosto de 2017 e duração aproximada de quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 313, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o Maj Inf LUIS ANTONIO DE ALMEIDA JUNIOR, do Cmdo CMA, para frequentar o Curso de Estado-Maior Conjunto (Atv PCENA V17/014), a ser realizado no Instituto de Estudos Superiores Militares, na cidade de Lisboa, na República Portuguesa, com início previsto para a 1ª quinzena de novembro de 2017 e duração aproximada de nove meses, com ônus total para o Comando do Exército.

Art. 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Após o curso, o referido oficial deverá servir no Comando de Operações Terrestres (COTER), a fim de aplicar e disseminar os conhecimentos adquiridos.

PORTARIA Nº 314, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

a Cap QEM NINA MACHADO FIGUEIRA, do CTEEx, para participar do *Wireless Innovation Forum European Conference on Communications Technology and Software Defined Radio 2017 - WinnComm-Europe 2017/International Conference on Military Communications and Information Systems* (Atv PVANA Inopinada X17/673), na cidade de Oulu, na República da Finlândia, no período de 13 a 20 de maio de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para a União, com recursos da FAPEB, por meio do convênio CTEEx/FINEP/FAPEB, Ref. FINEP nº 1357/13, Instrumento Contratual nº 01.13.0369.00/FINEP, de 6 DEZ 13, intitulado: Programa Nacional de Rádios Definidos por Software do Ministério da Defesa, cujo extrato foi publicado na pág. 19, seção 3, no DOU nº 242, de 13 DEZ 13.

PORTARIA Nº 315, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Autorização para participar de curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

AUTORIZAR

o Maj QEM Qmc REUEL LOPES DE PAULA, do IDQBRN, a participar do Curso em Segurança Química em Laboratórios para Estados Membros na Região da América Latina e Caribe (Atv PCENA V17/224), na cidade de Buenos Aires, na República Argentina, no período de 23 a 29 de abril de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 318, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General de Divisão (018057411-3) MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES, por haver completado, em 6 de março de 2017, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

PORTARIA Nº 319, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Concessão da Medalha Militar de Platina com Passador de Platina.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Platina com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General de Exército (026113551-1) MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, por haver completado, em 12 de abril de 2017, cinquenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 062-DGP/DSM, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Demissão do Serviço Ativo, *ex officio*, com indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 102-Cmt Ex, de 10 de fevereiro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos art. 115, 116 e 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR

ex officio, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 4 de outubro de 2016, o Cap QMB (021648264-6) ERIK COSTA BITTENCOURT, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 063-DGP/DSM, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Demissão do Serviço Ativo, *ex officio*, com indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 102-Cmt Ex, de 10 de fevereiro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos art. 115, 116 e 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR

ex officio, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 5 de janeiro de 2017, a 1º Ten QCO (060150397-2) MARIAH BRAGA GODINHO CAIXETA, por ter sido nomeada e investida em cargo público permanente, e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 064-DGP/DSM, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, sem indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 102-Cmt Ex, de 10 de fevereiro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos art. 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR

a pedido, do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a partir desta data, o 1º Ten QMB (Idt 021783844-0) LEONARDO DIEGO DE SÁ E SILVA, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 073-DGP/DCEM, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Nomeação de Delegado de Serviço Militar.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto na letra b) do inciso II do art. 2º da Portaria nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, do Comandante do Exército, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências e consoante com as Normas para Seleção de Militares para os Cargos de Delegado de Serviço Militar e de Chefe de Gabinete de Identificação Regional, aprovada pela Portaria nº 148-DGP, de 23 de setembro de 2011, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Delegado de Serviço Militar da 2ª Delegacia de Serviço Militar da 4ª Circunscrição de Serviço Militar (2ª Del SM / 4ª CSM), sediada na cidade de Guarulhos-SP, o 1º Ten QAO Adm G (0195575931) EVALDO PONTES RODRIGUES, para o biênio 2017 - 2018.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 152-SGEx, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102 de 10 de fevereiro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Int	020333754-8	ALLAN ARES PEDROSA PINTO	Ba Ap Log Ex
Ten Cel Cav	020370014-1	MARCELO FERREIRA DA SILVA	Comdo 2ª Bda C Mec
Ten Cel Art	020289554-6	MARCIO CESAR RIBAS CERQUEIRA	Comdo 14ª Bda Inf Mtz
Maj Eng	011265704-4	JEFFERSON FIDÉLIS ALVES DA SILVA	ESA
Cap QCO	014900443-4	DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA NEVES	DGO
Cap Inf	021648394-1	GABRIEL FERNANDES GANZAROLLI DE OLIVEIRA	13º BIB
Cap Inf	021648464-2	ITACIMAR FIGUEIREDO BRASIL	1º B Av Ex
Cap Art	113953544-5	MILTON GUIMARÃES FILHO	3ª Bia AAAe
Cap Art	021646254-9	RAFAEL E SILVA RIBEIRO	32º GAC
Cap Int	021646304-2	RENATO CARVALHO FERNANDES	2º B Fv
S Ten Com	112661414-6	MARCO ALEXANDRE DOS SANTOS	6º RCB
1º Sgt Mnt Com	011356794-5	ANDERSON CANDIDO DA SILVA	ESA

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Sgt Inf	043476114-4	DANIEL MASSENA	C Fron Roraima/7º BIS
1º Sgt Int	013070204-6	JORGE MARINHO ESPINDOLA FILHO	B Adm Cmdo Op Esp
2º Sgt Inf	043534514-5	ALUÍZIO ANTONIO PEREIRA LIMA JÚNIOR	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Art	040029025-0	ANDRÉ LUIZ DA SILVA	4º GAA Ae
2º Sgt Inf	040024415-8	ARILTON RIBEIRO DE LIMA	1º BPE
2º Sgt QE	118168103-0	BERNARDO COELHO LIMA	Cia Cmdo CMA
2º Sgt Mnt Com	010069675-6	BRUNO MARTINS NEPOMUCENO	B Es Com
2º Sgt Cav	040040595-7	CLAUDIO RICARDO GUIMARÃES FONTOURA	4º RCB
2º Sgt MB	010099875-6	DIEGO CAXIAS DO COUTO	4º B Log
2º Sgt Cav	040090355-5	DIEGO DE FREITAS GABERT	17º RC Mec
2º Sgt Inf	043519404-8	EDGELSON APARECIDO CHAVES	28º BIL
2º Sgt MB	010020555-8	EDUARDO HOLKEM DA SILVA	7º BIB
2º Sgt QE	031854224-8	EVERSON MAGNI DA SILVA	3º RCG
2º Sgt Com	040003175-3	EZEQUIEL BAVARESCO	3º BE Cmb
2º Sgt Com	040031555-2	FÁBIO DE AVILA	7º BIB
2º Sgt Cav	040152365-9	FRANCES JUVANE KRAEMER	19º RC Mec
2º Sgt Inf	040025635-0	FRANCISCO THIAGO DE SOUSA COSTA	24ª CSM
2º Sgt Inf	043543864-3	HERMANO HERNANDES	20º BIB
2º Sgt Inf	040013705-5	HOSTIANO WALTER LUCENA DOS SANTOS	31º BI Mtz
2º Sgt Inf	040000995-7	JOÃO PAULO MUNIZ DA SILVA	17º BIS
2º Sgt Cav	033242284-9	JULIANO FRANCISCO DALMOLIN BAGIOTTO	6º RCB
2º Sgt Inf	040000045-1	JULIO RICARDO REZENDE DA COSTA	C Fron Roraima/7º BIS
2º Sgt Inf	043536114-2	MARCOS ROGERIO OLIVEIRA ROCHA	17º B Fron
2º Sgt Inf	043544444-3	NEISON DE SOUZA MACHADO	Cmdo CMO
2º Sgt Mus	011253424-3	OSMAR DO NASCIMENTO SILVA	1º BI Mtz (Es)
2º Sgt MB	010020405-6	PAULO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA	BMSA
2º Sgt Mus	033414584-4	PAULO RONEY NUNES DA CRUZ	2º BIL
2º Sgt Topo	013193724-5	RAFAEL BARBOZA DE CARVALHO	3ª DL
2º Sgt Inf	040027025-2	RAFAEL LAMBERT DA SILVA	5º BIL
2º Sgt Mnt Com	010069905-7	ROGÉRIO SIMÕES DOS SANTOS	3º B Log
2º Sgt MB	011566495-5	RUBENS AUGUSTO DE LIMA MOTA	13ª Cia DAM
2º Sgt MB	010074875-5	SILVIO GOMES GARCIA	1º B Fv
2º Sgt Inf	040013985-3	WEBER LOPES RIBEIRO	AMAN
3º Sgt QE	011115594-1	ROMILDO DUMAS PAULA	2ª Cia Inf

PORTARIA Nº 153-SGEx, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Int	018782113-7	JOÃO CARLOS ALEXANDRE DE LIMA	Cmdo 3ª RM
Maj Inf	011481264-7	EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS	15º BI Mtz
Maj Inf	020441064-1	FÁBIO ALVARENGA QUINTINO	5º BIL
Maj Inf	020473274-7	WELLINGTON JUNIO MATHEUS PIRES	C Fron Rio Negro/5º BIS
S Ten MB	019630333-3	FABIO COSME VIANA MARQUES	3º B Log
S Ten Eng	042018624-9	MARCELO DA SILVA CARMO	DEC
1º Sgt Inf	043439564-6	ARTUR RICARDO TEIXEIRA SOTÃO	Cmdo 2ª Bda Inf SI
1º Sgt Inf	043459714-2	ERIVAN PAULO ALVES SOBRINHO	25º BC
1º Sgt Eng	043494524-2	EVANDRO DA SILVA AQUINO	2º B Fv
1º Sgt Cav	043461304-8	FABIANO BECHER BOLZAN	9º RCB
1º Sgt Cav	031943334-8	FÁBIO ANDRÉ FINATTO	2º RC Mec
1º Sgt Eng	043462134-8	FRANCISCO RUBENS DE SOUSA PEREIRA	12º BE Cmb Bld
1º Sgt Com	043509264-8	JAILTON DAMASIA CHIPOLINE	51º BIS
1º Sgt MB	013008194-6	JAIR BARBOSA FILHO	10º GAC SI
1º Sgt Int	013070204-6	JORGE MARINHO ESPINDOLA FILHO	B Adm Cmdo Op Esp
1º Sgt Art	043459904-9	JOSIMAR RIBEIRO NOLASCO NETO	B Adm Ap/CMO
1º Sgt Eng	043443304-1	JULIANO TORRES DO NASCIMENTO	1º BEC
1º Sgt Av Mnt	011464824-9	LEONARDO ULYSSES ROCHA GUIMARÃES	EsIE
1º Sgt Sau	013070934-8	MARCO ANTONIO SIQUEIRA	5º BIL
1º Sgt Inf	043464544-6	VANDERLEI ROGERIO DALLE NOGARE JUNIOR	ESA
2º Sgt Mnt Com	013185644-5	ALEXANDER MATTOZINHO DE SOUZA	20ª Cia Com Pqdt
2º Sgt Cav	043522804-4	ANDRÉ LUIZ SOUZA ALFONSO	17º RC Mec
2º Sgt QE	112706704-7	CLAUDINEY BARBOSA DOS SANTOS	2º B Fv
2º Sgt Inf	043519414-7	EDMILSON TIAGO MARTINS	BGP
2º Sgt QE	112680074-5	EVANDRO PAULO DA SILVA	2º B Fv
2º Sgt MB	013183524-1	FREDERICO GROHE SCHIRMER	13ª Cia DAM
2º Sgt Mnt Com	013185724-5	GLEIDSON FERREIRA GUIMARÃES	Pq R Mnt/8

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
2º Sgt Mus	043468174-8	ISMAEL DE SOUZA MORAIS	1º BG
2º Sgt Inf	043519814-8	IVAN RIBEIRO SILVA	B Adm Cmdo Op Esp
2º Sgt MB	013187114-7	JOÃO CARLOS PARCIANELLO	23º Esqd C SI
2º Sgt MB	013184734-5	JOSE ROBERTO CAETANO SILVA	10ª Cia E Cmb
2º Sgt Inf	033361464-2	MARCELO DOS SANTOS COSTA	13ª Cia DAM
2º Sgt Art	043537624-9	MARCIO EDEGAR APPEL	Bia Cmdo AD/3
2º Sgt Art	043520184-3	RONALDO SARMENTO PINTO	28º GAC
2º Sgt Cav	043539224-6	WEBERTT ANDRÉ GERMANO DOS SANTOS	7º RC Mec
3º Sgt Mus	030094905-4	FÁBIO RAFAEL BASTIDE ROMEIRO	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
3º Sgt Mus	011747595-4	LEANDRO DE OLIVEIRA XAVIER	9º BI Mtz

PORTARIA Nº 154-SGEx, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Art	019525663-1	JOÃO MARCELO FAIAD E SILVA	12º GAC
1º Ten QAO	049889363-5	CARLOS ALBERTO DE BRITO	B Adm Cmdo Op Esp
1º Ten QAO	036802193-7	CARLOS AUGUSTO FURTADO BETTIM	B Adm Ap/CMO
2º Ten QAO	041977334-6	DENNIS DE SOUSA FERREIRA	ESA
2º Ten QAO	030884704-5	DEVANIR BENITES DA SILVA	ESA
2º Ten QAO	016635922-4	MAURICIO BELCAVELLO MACEDO	15º BI Mtz
S Ten Sau	011285034-2	BRAZ DE LIMA BEZERRA	14º B Log
S Ten Cav	041991734-9	ELDER DAL OSTO	2º RC Mec
S Ten Inf	101066714-3	GUTEMBERG PAZ PEREIRA	Cia Cmdo CMA
S Ten Int	011531163-1	IVAN SILVA DE AMORIM	22º D Sup
S Ten Eng	099962603-9	JUVENCIO DE SOUZA CAMPOS	7º BEC
S Ten Cav	030992324-1	LUIS ALCIDES GASPAR LOPES	14º RC Mec
S Ten Inf	042020234-3	MÁRCIO CLAYTON SILVA BERNARDO	53º BIS
S Ten Inf	042040344-6	MARCOS LIMA DE MELO	5º BIL
S Ten Int	062316504-0	OTACÍLIO SOARES DE MENEZES FILHO	H Mil A Manaus

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Sgt Topo	011356744-0	ALLAN VIEIRA LEITÃO	AMAN
1º Sgt Int	011285114-2	CARLOS EDUARDO GOMES FIORE	B Adm Ap/CMP
1º Sgt MB	019468363-7	EDSON RIBEIRO SANTANA	6º RCB
1º Sgt Inf	043422204-8	ÊMERSON EDUARDO NASCIMENTO	72º BI Mtz
1º Sgt Inf	101097054-7	EMERSON MACHADO DE MORAES	41º BI Mtz
1º Sgt Com	043441684-8	EVANILSON GOMES DOS SANTOS	4º B Com
1º Sgt Inf	052228974-3	GERSON ODAIR FRAGA	13º BIB
1º Sgt Mnt Com	011358534-3	JORGE LUIS DE SANT'ANNA TIRRE	AGR
1º Sgt Cav	052225734-4	JOSIEL ROSÁRIO	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
1º Sgt Cav	011493854-1	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	ESA
1º Sgt Inf	033250414-1	VALMIR ANTONIO KREWER	9º BI Mtz
1º Sgt Inf	127546773-4	WALLACE DAMIÃO JEOVANI DA SILVA	B Adm Ap/CMO
2º Sgt Mus	082778484-4	ANTONIO SÉRGIO RIBEIRO DE LEMOS	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
2º Sgt QE	019595293-2	ELIESER MENDONÇA DE FREITAS	9ª Bia AAAe (Es)
2º Sgt QE	019528893-1	EURIPEDES DE SOUSA DEBOSAM	9ª Bia AAAe (Es)
2º Sgt Mus	033377344-8	FERNANDO DE LIMA RAMIRES	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
2º Sgt QE	019610673-6	JOSÉ ALBERTO TAVARES SUEIRO	9ª Bia AAAe (Es)
2º Sgt QE	019684683-6	MARCELO LEMOS CAMBRAIA	9ª Bia AAAe (Es)
2º Sgt QE	011526914-4	MARCIANO RIBEIRO DE LIMA	9ª Bia AAAe (Es)
2º Sgt QE	112714914-2	RAIMUNDO CHAVES DA COSTA	1º BAC
2º Sgt QE	030916884-7	SIDNEY VIEIRA RODRIGUES	3º GAC AP
2º Sgt QE	112671354-2	WALDEVANDO OLIVEIRA CARDOZO	Cmdo CMP

PORTARIA Nº 155-SGEx, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Cav	013056514-6	MARCELO SILVA DA CRUZ	3º RCC
Cap Dent	040051095-4	FERNANDA FILGUEIRAS	H Gu Tabatinga
Cap Cav	010079765-3	JÚLIO RODRIGUES NOGUEIRA	Cmdo 2ª Bda C Mec
Cap Inf	010085055-1	MARCELO DAZZI RAFALSKY	61º BIS
1º Ten QAO	047725573-1	CARLOS PEREIRA DA COSTA	DCEM
1º Ten Med	010439387-1	LIZIA DE MORAES SIQUEIRA PEIXOTO	EsSEx

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Ten QMB	022031814-1	NATHAN DE CASTRO LIBÓRIO	AGR
1º Ten Eng	011625815-3	PEDRO ANTONIO DO NASCIMENTO BASTOS	5º BEC
1º Ten Inf	114012984-0	PEDRO HENRIQUE FERNANDES DIAS	38º BI
2º Ten QAO	049751123-8	ARI MOREIRA MALTA FILHO	DCEM
2º Ten QAO	049891993-5	JULIO CESAR FONSECA MANHÃES	16º GAC AP
S Ten Cav	031811714-0	CLEDINEI BORBA GONÇALVES	6º Esqd C Mec
1º Sgt Eng	043507944-7	ALAN CARLOS RIBEIRO DA ROCHA	8º BEC
1º Sgt Art	043507344-0	FÁBIO HENRIQUE PINHEIRO	28º GAC
1º Sgt MB	013008194-6	JAIR BARBOSA FILHO	10º GAC SI
1º Sgt Mus	112671324-5	JOELCIMARIO CARNEIRO DA SILVA	C Fron Acre/4º BIS
1º Sgt Com	053559224-0	LEANDRO CARLOS ROCHA DOS SANTOS	2º B Fron
1º Sgt Eng	043443444-5	MARCOS SUELIO DE MEDEIROS	1º BEC
2º Sgt Sau	010099205-6	DANIEL NUNES DE SOUZA MARTINS	HCE
2º Sgt Inf	043543464-2	DIÓGINIS EDUARDO CORRÊA	20º BIB
2º Sgt Inf	043519404-8	EDGELSON APARECIDO CHAVES	28º BIL
2º Sgt Art	043515634-4	EDISON JOSÉ LOURENÇO JUNIOR	21ª Bia AAAe Pqdt
2º Sgt Eng	043522234-4	ISAQUE DA SILVA FAGUNDES	Cia Cmdo 1º Gpt E
2º Sgt Cav	040004735-3	JÚLIO CÉSAR DE ABREU	20º RCB
2º Sgt Com	043521604-9	RICARDO VENÂNCIO DE SOUZA	B Es Com
2º Sgt Sau	010099435-9	SARA MARIA MARQUES DE SOUZA	HCE
2º Sgt Inf	043536714-9	UILIAM FERNANDES PINHEIRO	62º BI
3º Sgt Sau	040221055-3	ARIANE POPE GOMES RIBEIRO	Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI
3º Sgt Inf	040192695-1	FILIPE DA SILVA COSTA SOUZA FERREIRA	27º BI Pqdt
3º Sgt Inf	110739007-0	FRANCISCO AMARO OLIVEIRA NADIER	54º BIS
3º Sgt Int	011737585-7	FRANKY MACHADO ENCINA	22º GAC AP
3º Sgt STT	120170697-3	MARINELMA ALVES ALCÂNTARA	Cia Cmdo 12ª RM
3º Sgt STT	120218647-2	MILCHEDSON HOLANDA DE OLIVEIRA NAZARÉ	Cia Cmdo 2º Gpt E
3º Sgt STT	080116787-5	NIVIA PINTO COSTA	B Adm Ap/CMN
3º Sgt Com	013164974-1	PAULO HENRIQUE WEBER DE SOUZA	20ª Cia Com Pqdt
3º Sgt Sau	010130247-9	RENATA HENRIQUES DA SILVA	C Fron Acre/4º BIS
3º Sgt STT	080116637-2	SÉRGIO DA SILVA CARDOSO	B Adm Ap/CMN
3º Sgt SCT	120317005-3	WANDERSON ANTERO DA COSTA DE LIMA	Cia Cmdo 2º Gpt E
3º Sgt Com	070087257-5	WESLLEY BARBOSA DA SILVA	12º Esqd C Mec
3º Sgt Inf	070087247-6	YVES ALMEIDA PEREIRA	C Fron Acre/4º BIS

PORTARIA Nº 156-SGEx, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Art	020334074-0	LUCIO ALVES DE SOUZA	Comdo 1ª Bda Inf SI
Maj Eng	031781524-9	ÁTILA SERAFINI LOPES	5º BEC
Cap QMB	011339454-8	FERNANDO DE OLIVEIRA HUSS	CMM
1º Ten QAO	036987293-2	EDSON LUIZ MARQUES DE ANDRADE	54º BIS
1º Ten QAO	049872133-1	ROBERTO CARLOS PIMENTA DA SILVA	B Adm Ap/CMN
S Ten Art	042021044-5	EMERSON MACHADO LEMOS	1º GAC SI
1º Sgt Inf	102886864-2	ANTONIO GONÇALVES NUNES	CMBel
1º Sgt Art	020497484-4	EDILSON RAMALDES DE MACEDO	10º GAC SI
2º Sgt Mus	052118694-0	MARCELO EDSI LUCAS	23º BI
2º Sgt MB	010022045-8	VITOR BATISTA DO NASCIMENTO	C Fron Roraima/7º BIS
3º Sgt SCT	120324965-9	FERNANDO ALVES DO CASAL	Cia Comdo 2º Gpt E

PORTARIA Nº 157-SGEx, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Int	013057344-7	JÚLIO CÉSAR FALCONE BOMFIM	12ª ICEx
2º Ten QAO	041978274-3	ALEX RIBEIRO PADILHA	Comdo 8ª RM
1º Sgt Eng	043415664-2	CELIOMAR FERREIRA VIEIRA	8º BEC
1º Sgt Inf	073606434-6	ROSENILDO VILELA DE LIMA	4º BPE
2º Sgt Mus	082817764-2	KLEBERSON LIMA DO NASCIMENTO	7º RC Mec
2º Sgt Com	043521574-4	RICARDO MAGALHÃES APOLLO	CMBel

PORTARIA Nº 158-SGEx, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap Inf	010081325-2	DEMÓSTENES DIAS DE LIMA JÚNIOR	16 FEV 15	31º BI Mtz
Cap Med	011464115-2	FABIANA BASTOS SIMÕES	8 MAR 17	H Ge Salvador
Cap Dent	011463175-7	FELIPE LADEIRA PEREIRA	8 MAR 17	H Ge Juiz de Fora
Cap Cav	010116655-1	PABLO PANTOJO PALMA	8 FEV 16	23º Esqd C Sl
Cap Inf	010062715-7	PEDRO DA SILVEIRA MENEZES	10 FEV 14	31º BI Mtz
Cap Inf	010113965-7	VIRGILIO MARCHI GARCIA	8 FEV 16	C Fron Roraima/7º BIS
1º Ten Art	021767214-6	ALLAN CARLOS BATISTA LOPES ANASTÁCIO	6 FEV 17	11ª Bia AAAe AP
1º Ten Cav	021793454-6	FABRÍCIO GLASSMANN	6 FEV 17	AMAN
1º Ten Eng	021797264-5	GABRIEL KAPISKI	6 FEV 17	AMAN
1º Ten Inf	021792184-0	GEORGE HENRIQUE GOMES DA SILVA	6 FEV 17	71º BI Mtz
1º Ten Inf	021770574-8	GUILHERME DA SILVA FREITAS E BAVARESCO	6 FEV 17	C Fron Roraima/7º BIS
1º Ten Com	021766644-5	LUIZ ANTONIO RAMOS DE PAULA	6 FEV 17	1º BGE
1º Ten Com	021776404-2	LUIZ PAULO LOPES DOS SANTOS	13 MAR 17	CCOMGEX
1º Ten Inf	021792144-4	MARCELO HENRIQUE SOUSA DE ARAUJO	6 FEV 17	BGP
1º Ten Com	021766724-5	MARCELO JOSÉ MARQUEZ DE CAMPOS	6 FEV 17	1º BGE
1º Ten Int	021783764-0	THIAGO VIEIRA VIEGAS	6 FEV 17	13ª Cia DAM
1º Ten Cav	013126194-3	VINICIUS MANOEL ARRUDA DO NASCIMENTO	6 FEV 17	1º Esqd C Pqdt
1º Ten Art	021790204-8	VINÍCIUS MARQUES GOBBO	6 FEV 17	Cmdo 23ª Bda Inf Sl
1º Ten Inf	021792684-9	WAGNER VINICIUS PETRUY LORUSSO	6 FEV 17	1º B F Esp
2º Sgt Com	040083855-3	ADELMO GOMES VELOSO ROCHA	20 JUL 16	6º CTA
2º Sgt Int	010104295-0	ALEX FERREIRA DE SOUZA	21 JUN 15	EsEqEx
2º Sgt Inf	040075315-8	BRUNO CANDIDO DE BRUM	20 JUL 16	26º BI Pqdt
2º Sgt Sau	010099205-6	DANIEL NUNES DE SOUZA MARTINS	3 FEV 16	HCE
2º Sgt Cav	040092265-4	DIÊGO PEREIRA CAVALCANTI DOS SANTOS	20 JUL 16	21º CT
2º Sgt MB	010020555-8	EDUARDO HOLKEM DA SILVA	30 JAN 13	7º BIB
2º Sgt Com	040031555-2	FÁBIO DE AVILA	8 MAR 13	7º BIB
2º Sgt MB	010074195-8	FERNANDO DE CARVALHO SILVA	12 FEV 15	21º CT
2º Sgt Eng	040088885-5	GEORGE WILLIAM CORRÊA DOS SANTOS	20 JUL 16	14º B Log
2º Sgt Inf	043543864-3	HERMANO HERNANDES	30 JAN 13	20º BIB
2º Sgt Cav	040005105-8	ISAQUE ALVES DA SILVA	30 JAN 13	5º RCC
2º Sgt Inf	040077205-9	LEANDRO PIMENTEL HALLER	20 JUL 16	61º BIS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
2º Sgt Sau	010133715-2	MONIQUE SILVA NASCIMENTO	20 JUL 16	H Gu Florianópolis
2º Sgt Inf	040080125-4	PAULO AGUIAR DA SILVA	20 JUL 16	61º BIS
2º Sgt Inf	040077635-7	PAULO ROBSON BEZERRA DE OLIVEIRA	24 JUN 15	2ª Cia Gd
2º Sgt Cav	040092195-3	RAFAEL ALMEIDA DE CASTRO	20 JUL 16	ESA
2º Sgt Art	040146255-1	RICARDO PINTO BEREM	5 JAN 17	11ª Bia AAAe AP
2º Sgt Mnt Com	010069905-7	ROGÉRIO SIMÕES DOS SANTOS	4 FEV 15	3º B Log
2º Sgt Sau	010099435-9	SARA MARIA MARQUES DE SOUZA	3 FEV 16	HCE
2º Sgt Cav	040090005-6	VICTOR DIAS MARTINI ALVES NASCIMENTO	20 JUL 16	20º RCB
2º Sgt Sau	010071465-8	WANA CAMPOS VINTER	6 FEV 15	HCE
3º Sgt Mus	010446437-5	CARLOS HENRIQUE INÁCIO DO AMARAL	25 SET 16	1º BI Mtz (Es)
3º Sgt MB	030250755-3	DHIONE APOLINÁRIO GONÇALVES LUTZ	5 MAR 17	12º B Sup
3º Sgt Av Mnt	021723984-7	HEDILEY GOMES LABINAS	5 JUN 16	CI Av Ex
3º Sgt Inf	040243125-8	JOAO CARLOS GONÇALVES LOMBELLO	4 MAR 17	11º BI Mth
3º Sgt QE	011526914-4	MARCIANO RIBEIRO DE LIMA	2 AGO 06	9ª Bia AAAe (Es)
3º Sgt Topo	030266065-9	MAURICIO MARCOS CARDOSO	19 SET 16	3ª DL
3º Sgt QE	092575264-4	ROGINALDO PEREIRA CRUZ	2 FEV 2000	54º BIS

PORTARIA Nº 159-SGEx, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Ten Cel Farm	011512084-2	MARIA ALICE SIMÕES DOS SANTOS	15 MAR 17	LQFEx
Ten Cel Med	062321694-2	ROSEMARY TOSTA MIRANDA	22 FEV 17	Comdo 2ª RM
Ten Cel Med	014924852-8	SÉRGIO RICARDO LOBO LOUREIRO	2 MAR 17	D Sau
Ten Cel Int	059000523-7	VILMAN DA SILVA FERREIRA FILHO	30 OUT 15	CI Av Ex
Maj Eng	013054144-4	AMINTHAS FLORIANO DA SILVA NETO	16 FEV 17	AMAN
Maj Eng	031781524-9	ÁTILA SERAFINI LOPES	13 FEV 14	5º BEC
Maj Inf	013054424-0	CARLOS JEFFERSON DUARTE BEZERRA	16 FEV 17	DCEM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Maj Inf	062346694-3	CLAUDIO BELCHIOR SANTOS DE SOUZA	16 FEV 17	AMAN
Maj QCO	014990413-8	CRISTIANE BUENO MARIANI	8 MAR 17	CDS
Maj Inf	101072784-8	CRISTIANO GARCIA GUEDES	16 FEV 17	DCEM
Maj Cav	092575164-6	DANIEL LONGHI CANÉPPELE	16 FEV 17	CI Bld
Maj Cav	013028764-2	FELIPE DOS SANTOS CAILLAVA	16 FEV 17	DCEM
Maj Com	118277553-4	GUSTAVO DOS SANTOS RAMOS DO CARMO	13 FEV 14	CEP
Maj QMB	013054674-0	JOÃO MARCELO DO AMARAL	16 FEV 17	CI Av Ex
Maj QMB	041983584-8	KLEIDSON GOMES PANTALEÃO	16 FEV 17	ECEME
Maj Inf	013028864-0	LEANDRO CASTRO DE GOES MARTINS	16 FEV 17	DCEM
Maj QCO	062367314-2	LUÍS DE OLIVEIRA CORRÊA DA CUNHA	25 FEV 17	CMF
Maj Int	013028454-0	LUIS HENRIQUE LENKE DE SOUZA	16 FEV 17	CMC
Maj Inf	013028464-9	MARCELO SOUSA DE PINHO	16 FEV 17	Cmdo 14ª Bda Inf Mtz
Maj Inf	013053374-8	MARCOS PAULO MACEDO BARBOSA	16 FEV 17	25º BC
Maj Com	013029184-2	PABLO LUIZ QUEIROZ FUZARO CHIARINOTTI	16 FEV 17	CPOR/SP
Maj Eng	011398834-9	PAULO ROGÉRIO LIMEIRA DOS SANTOS	27 OUT 15	ESA
Maj Inf	013028714-7	SAMUEL SOALHEIRO CALDEIRA	16 FEV 17	DCEM
Maj Art	013054744-1	VITOR HUGO BARBOSA ALVES BARRETO	16 FEV 17	AMAN
Cap QCO	011465804-0	NELSON CLAUDIANO DA SILVA JUNIOR	28 JAN 17	CMF
S Ten MB	019557133-6	ARNALDO DA SILVA SANTOS	29 JAN 11	3º B Log
S Ten Inf	041957474-4	MARCO AURÉLIO DE MOURA LIMA	30 JAN 10	C Fron Roraima/7º BIS
1º Sgt Inf	043416614-6	ADALBERTO AVELINO DA SILVA	24 JAN 15	72º BI Mtz
1º Sgt Cav	043461914-4	ALAN ROBERTO KOLLING	15 FEV 17	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Inf	020496684-0	ALESSANDRO ADOLFO DE ASSIS	18 AGO 14	22º BI
1º Sgt Inf	011323694-7	ALEX SANDRO DOS SANTOS	9 JUN 16	PMB
1º Sgt Inf	043440334-1	ALEXANDRE DA SILVA	7 MAR 15	44º BI Mtz
1º Sgt Inf	043472124-7	ANDERSON OTAVIANO DE CASTRO	4 MAR 17	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Inf	011523954-3	ANDRÉ AGUILAR FREDERICO QUINTAL	24 DEZ 16	58º BI Mtz
1º Sgt Cav	043462744-4	BENITO TEIXEIRA GOMEZ JÚNIOR	28 JAN 17	DCEM
1º Sgt Mnt Com	011462734-2	CARLOS ANDRÉ DO CARMO	28 JAN 17	CI Av Ex
1º Sgt MB	011462994-2	CASSIANO RICARDO DE CARVALHO	28 JAN 17	DCEM
1º Sgt Com	043481474-5	DANIEL MARCIO FONSECA	11 MAR 17	13º RC Mec
1º Sgt Inf	043462824-4	DENILSON LEITE PORFIRIO	25 ABR 12	17º B Fron
1º Sgt Inf	102858694-7	DJAIR DEODATO DE MELO	28 JAN 17	CDCiber
1º Sgt Inf	043455024-0	ENÉIAS RIBEIRO MACEDO	28 JAN 17	17º BIS
1º Sgt Int	031933774-7	ERNESTO ELARIO CHAVES XAVIER	28 JAN 12	Cia Cmdo CMA
1º Sgt Cav	043461304-8	FABIANO BECHER BOLZAN	12 MAR 16	9º RCB
1º Sgt Inf	043462964-8	FABIO SERAFIM DA SILVA	28 JAN 17	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Av Mnt	011463954-5	FERNANDO DE OLIVEIRA	28 JAN 17	CI Av Ex

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
1º Sgt MB	011464324-0	FRED WILLIAM RAMOS	26 JAN 14	4º GAA Ae
1º Sgt Inf	052228974-3	GERSON ODAIR FRAGA	17 MAR 15	13º BIB
1º Sgt Sau	011463804-2	GILVANE ALEXANDRE ZIEGLER REGINATO	28 JAN 17	CI Bld
1º Sgt Mnt Com	011464224-2	HARLEM BERGER DE OLIVEIRA SANTOS	18 ABR 16	Comdo 2ª Bda Inf SI
1º Sgt Inf	102858854-7	JAILTON DE SOUSA SANTOS	29 JAN 17	15º BI Mtz
1º Sgt Int	011464074-1	JANILSON CURY CUESTA	1º FEV 17	CECMA
1º Sgt MB	011464504-7	JOSIEL INÁCIO DE OLIVEIRA	25 FEV 17	D Mat
1º Sgt Cav	052225734-4	JOSIEL ROSÁRIO	7 MAR 15	Esqd Comdo 4ª Bda C Mec
1º Sgt Eng	043443304-1	JULIANO TORRES DO NASCIMENTO	23 JAN 16	1º BEC
1º Sgt Com	053559224-0	LEANDRO CARLOS ROCHA DOS SANTOS	18 MAR 16	2º B Fron
1º Sgt Art	043476314-0	MARCELO ANDRADE DOS SANTOS	10 ABR 17	9º Bia AAAe (Es)
1º Sgt Inf	043459294-5	MARCOS CASSIMIRO GUERRA	28 FEV 15	H M R
1º Sgt Int	011465714-1	MARCOS JOSÉ CÂNDIDO	2 FEV 17	Cia Comdo 11ª Bda Inf L
1º Sgt Art	043459974-2	MARIO ROBERTO CORDEIRO DA COSTA	28 JAN 17	18º GAC
1º Sgt Topo	011466004-6	ROBSON PEREIRA ALVARES	7 ABR 17	CIGEx
1º Sgt Com	043463634-6	RODRIGO ANTUNES GOMES	2 FEV 17	4º GAA Ae
1º Sgt MB	019521113-1	RODRIGO CARDOSO DIAS	28 JAN 17	1ª DL
1º Sgt Int	011466404-8	WALTER DE BARROS LOPES NETO	28 JAN 17	CDCiber
2º Sgt Mus	082778484-4	ANTONIO SÉRGIO RIBEIRO DE LEMOS	1º MAR 14	Cia Comdo Bda Inf Pqdt
2º Sgt MB	013195294-7	CAIO ROBERTO SOARES DA SILVA	11 MAR 17	1º BE Cmb (Es)
2º Sgt Art	043515644-3	EDSON ROBERTO POLLI	26 JAN 17	3º GAC AP
2º Sgt Inf	053549934-7	GERSON LUIS PEREIRA	11 MAR 17	33º BI Mec
2º Sgt QE	019684683-6	MARCELO LEMOS CAMBRAIA	28 JAN 12	9º Bia AAAe (Es)
2º Sgt Inf	113943594-3	MARCIO JOSÉ GONÇALVES CUNHA	11 MAR 17	BPEB
2º Sgt Mus	011253424-3	OSMAR DO NASCIMENTO SILVA	23 FEV 13	1º BI Mtz (Es)
2º Sgt Mus	093772264-3	OSNÉIAS LIMA DA SILVA	31 JAN 17	28º GAC
2º Sgt QE	019653423-4	PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA VICTORIANO	29 JAN 11	Cia Comdo GUEs/9ª Bda Inf Mtz
2º Sgt MB	013003514-0	PAULO ROBERTO DE SOUZA ALVES	11 MAR 17	3ª DL
2º Sgt Cav	033366794-7	ROBSON DE LIMA DOS SANTOS	11 MAR 17	5º RCC
2º Sgt Com	033289054-0	ROGERIO LEMOS	23 JAN 17	19º RC Mec
2º Sgt Com	073698234-9	RUBEM JOSUÉ DA SILVA FILHO	13 MAR 17	CIGE
3º Sgt QE	020452654-5	RONALDO MACHADO DE ANDRADE	23 FEV 13	4ª CSM

PORTARIA Nº 160-SGEx, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cel Cav	034630612-9	ALESSANDRO GRIMALDI DE SOUZA	4 ABR 17	Cmdo CMS
Cel Inf	114288403-8	ALVARO DUARTE DE OLIVEIRA JUNIOR	22 FEV 17	Cmdo CMO
Cel Inf	028816433-8	ANDERSON PEDREIRA SILVA	18 FEV 15	Cmdo 1ª DE
Cel Eng	014771373-9	CLÁUDIO GUILHERME DA SILVA TORRES	14 FEV 17	PMB
Cel Art	114254633-0	HALLEY DE FARIA OLIVEIRA	29 MAR 17	Cmdo CML
Cel QMB	016629942-0	HIMARIO BRANDÃO TRINAS	14 FEV 17	MD
Cel QEM	019315643-7	JORGITO MATIUZZI STOCCHERO	14 FEV 17	DCT
Cel Cav	019315433-3	JOSÉ OSNI DOS SANTOS	14 FEV 17	EME
Cel Inf	030583364-2	MARCELO BAPTISTA VARGAS	22 FEV 17	Cmdo 3ª RM
Cel Art	011476433-5	ROBSON DA SILVA CREMONEZ	14 FEV 17	Cmdo 11ª RM
Cel Inf	011495883-8	SÉRGIO DE PAIVA OLIVEIRA	14 FEV 17	EME
Cel Cav	014771143-6	VALMIR PACHECO JUNIOR	20 JUN 16	CMC
Ten Cel Cav	059001263-9	CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA	8 FEV 17	Cmdo 3ª Bda C Mec
Ten Cel Inf	020290914-9	FERNANDO CESAR COSTA DE ALMEIDA	7 FEV 17	Cmdo 14ª Bda Inf Mtz
Ten Cel Inf	020290934-7	GEORGE HAMILTON DE SOUZA PINTO	7 FEV 17	AMAN
Ten Cel Art	020288784-0	IRAILSON PINHO DUARTE	11 FEV 17	CAEx
Ten Cel Inf	020289204-8	MARCIO ROGERIO BRITO BORGES	17 FEV 17	Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
Ten Cel Eng	020288874-9	RAFAEL ROESLER	7 FEV 17	AMAN
Ten Cel Inf	020289874-8	RICARDO MOUSSALLEM	7 FEV 17	Gab Cmt Ex
Ten Cel Cav	020288924-2	SÉRGIO DOS SANTOS BOTELHO	7 FEV 17	Cmdo CMO
Cap QAO	049791343-4	ALCEMAR GONÇALVES DOS SANTOS	30 MAR 17	DECEX
Cap QAO	030727924-0	GELSON NASCIMENTO MOREIRA	24 JAN 17	Cmdo 3ª RM
Cap QAO	036506193-6	KLEBER SALAU MOREIRA	30 JAN 13	H Ge Belém
Cap QAO	019252763-8	MAURÍCIO PEREIRA BARBOSA	23 JAN 17	8º Esqd C Mec
1º Ten QAO	049791353-3	ALDO MARCOS SCHMITT	31 MAR 17	CMN
1º Ten QAO	049791463-0	ALNIR LOPES FERREIRA	24 JAN 17	COLOG
1º Ten QAO	019318703-6	CÁSSIO JÚNIOR NUNES	24 JAN 17	Cmdo 6ª RM
1º Ten QAO	030780494-8	CLOVIS NEI ANTUNES FLECK	23 FEV 17	12º RC Mec
1º Ten QAO	030703324-1	EDILCEU THOMÉ DA CRUZ	24 JAN 17	Cmdo 3ª RM
1º Ten QAO	049701583-4	EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA	26 JAN 16	37º BIL
1º Ten QAO	047717593-9	EXPEDITO VIEIRA	27 JAN 16	Cmdo 8ª RM
1º Ten QAO	047653823-6	HELIO BERG PINTO	26 JAN 17	Cmdo 4ª Bda Inf L (Mth)
1º Ten QAO	049790213-0	JOAQUIM LOPES FREITAS	26 JAN 17	PMB
1º Ten QAO	019252303-3	JOSÉ CARLOS PEREIRA	26 MAR 17	HCE

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
1º Ten QAO	030703574-1	JOSÉ MARCELO DESSUY	24 JAN 17	17º B Fron
1º Ten QAO	011535193-4	JOSÉ PORFÍRIO DA SILVA JUNIOR	10 MAR 17	DCEM
1º Ten QAO	049790723-8	JOSÉ RENATO DA SILVA TEIXEIRA	24 JAN 17	Cmdo 11ª RM
1º Ten QAO	085839623-7	JOSÉ VALDEMIR DE SOUZA	27 JAN 17	12º GAC
1º Ten QAO	019252493-2	LUIS CARLOS MACHADO PIRES	23 FEV 17	Pq R Mnt/3
1º Ten QAO	056415093-6	LUIZ CARLOS DE SOUZA	27 JAN 15	DCEM
1º Ten QAO	049789583-9	MARCUS VINÍCIUS AUGUSTO GONÇALVES	1º FEV 17	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
1º Ten QAO	030632604-2	RENI REGINALDO	26 JAN 16	Cmdo 3ª RM
1º Ten QAO	101397753-1	SERGIO ANTONIO ANTUNES FONTINELE	15 MAR 15	CITEx
1º Ten QAO	049780393-2	VALTER QUARESMA GONÇALVES	23 FEV 17	DCEM
2º Ten QAO	030686534-6	ANISIO SALGUEIRO LEÃO	24 JAN 17	DCEM
2º Ten QAO	049751123-8	ARI MOREIRA MALTA FILHO	24 JAN 17	DCEM
2º Ten QAO	118143153-5	CARLOS ROBERTO DE FARIAS	26 ABR 16	DCEM
2º Ten QAO	019290823-4	CLEBER GOMES DE PONTES	25 JAN 17	HCE
2º Ten QAO	049753983-3	EDMAR JESUS DE NAZARÉ	27 JAN 17	DCEM
2º Ten QAO	030729004-9	ELIAS VICENTE MACHADO DE SOUZA	25 MAR 17	4º CTA
2º Ten QAO	030833394-7	EURICO DOS SANTOS MACIEL	30 JAN 17	H Gu Santiago
2º Ten QAO	085731873-7	FRANCISCO DE ASSIS DE FREITAS SOBRINHO	26 MAR 17	B Adm Ap/CMN
2º Ten QAO	030662044-4	JERRI MARCIANO CERETTA	27 JAN 17	EASA
2º Ten QAO	030759624-7	JOÃO ANTONIO MANCILHA CALVETTE	25 JAN 17	Cmdo CMO
2º Ten QAO	099930483-5	JOAREZ CESAR ROCHA	23 JAN 17	AMAN
2º Ten QAO	014937783-0	MARCELLUS QUINTANILHA DE FIGUEIREDO	30 MAR 17	DPHCEX
2º Ten QAO	030851744-0	MIGUEL ARQUIMEDES CAMARGO MORAES	17 FEV 17	10º GAC SI
2º Ten QAO	049753373-7	OSVALDO VALDIR DOS RAMOS	24 JAN 17	DCEM
S Ten Eng	030785304-4	DILSON FERREIRA TRINDADE	20 FEV 17	DCEM
S Ten Cav	118168243-4	DIVINO LUIZ PEREIRA	24 JAN 17	Gab Cmt Ex
S Ten Inf	059110283-5	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS	15 FEV 17	Cia Cmdo 11ª Bda Inf L
S Ten Com	030691204-9	LUCIANO FLORES CEZIMBRA	24 JAN 17	B Adm Ap/CMN
S Ten Art	099926273-6	MARCO ANTONIO ALVES DE BARROS	4 FEV 17	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
S Ten Inf	019368203-6	MARCOS ANDRÉ BARBOSA DOS SANTOS	24 JAN 17	Cia Cmdo 1ª DE
S Ten Inf	085835753-6	NELSON CARIPUNAS CARVALHO	25 MAR 17	Cmdo CMA
S Ten Mus	127531403-5	NIVALDO QUEIROZ FERREIRA	1º ABR 17	34º BI Mec
S Ten Com	041961654-5	PEDRO KLEBER GONÇALVES OUREM	29 JAN 17	5º CTA
S Ten Art	030842704-6	ROGERIO NUNES RODRIGUES	24 JAN 17	CRO/3
S Ten Com	019207193-4	SERGIO MAURO REIS MACHADO	9 FEV 17	Cmdo 1ª RM
2º Sgt QE	030683494-6	ALCEMAR ANDRADE DOS SANTOS	28 FEV 17	Pq R Mnt/3
2º Sgt QE	049764863-4	AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA	24 JAN 17	14º GAC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
2º Sgt QE	127513993-7	EDIVAN DA SILVA RUSO	24 JAN 17	Cia Cmdo CMA
2º Sgt QE	127506913-4	FRANCISCO NOGUEIRA JAQUES	24 JAN 17	1º B Log SI
2º Sgt QE	019292773-9	IRACY LIMA BARBOSA	24 JAN 17	B Adm Ap/1ª RM
2º Sgt QE	059008733-4	ISRAEL MARTINS	10 FEV 16	5º B Sup
2º Sgt QE	118177413-2	LOURIVAL PEREIRA DA SILVA CASTRO	24 JAN 17	11º D Sup
2º Sgt QE	030800254-2	LUIS ANDRÉ SAUER DE OLIVEIRA	23 JAN 17	18º BI Mtz
2º Sgt QE	019291303-6	MOYSES JOSÉ ALVES LIMA	24 JAN 17	Cia Cmdo CML
2º Sgt QE	020235624-2	PAULO SÉRGIO TORQUATO	4 ABR 17	Cmdo CMSE

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Div SÉRGIO DA COSTA NEGRAES
Secretário-Geral do Exército